

# Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves



Ouro Preto  
do Oeste

## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

População estimada (2015)	39.924
Área territorial (Km <sup>2</sup> )	1.969,850
IDHM (2010)	0,682
PIB per capita (2013)	R\$13.796,60
Orçamento (2015)	R\$77.713.313,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de  
**2015**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### **CONSELHEIROS**

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

### **CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS**

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

José Luiz do Nascimento

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Francisco Barbosa Rodrigues

**SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ**

Demétrius Chaves Levino de Oliveira

**COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

**EQUIPE**

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

## Sumário

---

Introdução .....	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação .....	9
1.1. Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal .....	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia .....	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio .....	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal .....	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município .....	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	12
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal .....	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	14
2.1. Instrumentos de Planejamento .....	14
2.1.1. Plano Plurianual - PPA .....	15
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	15
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA .....	15
2.2. Alterações Orçamentárias .....	16
2.3. Análise do Resultado Orçamentário .....	17
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	18
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida .....	19

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário) .....	20
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa .....	21
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária .....	22
2.5.1. Análise da despesa por função de governo .....	23
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio .....	24
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar .....	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro .....	25
3. Análise da Gestão Fiscal .....	27
3.1. Despesas com Pessoal .....	27
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais .....	28
3.2.1. Resultado Primário .....	29
3.2.2. Resultado Nominal .....	29
3.3. Limite de Endividamento .....	30
4. Gestão Previdenciária .....	32
4.1. Resultado Previdenciário do exercício .....	32
4.2. Projeções Atuariais .....	32
5. Limites Constitucionais e Legais .....	33
5.1. Saúde .....	33
5.2. Educação .....	34
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE .....	34
5.2.2. Recursos do Fundeb .....	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo .....	36
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira .....	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais .....	37
6.2. Liquidez Corrente .....	37
6.3. Liquidez Geral .....	38

6.4. Endividamento Geral.....	38
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município .....	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal .....	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia .....	40
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	41
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2012 a 2014 .....	47
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2012 (Decisão nº 151/2015-Pleno, Processo nº 1451/2013).....	47
8.2. Determinações nas Contas de Governo de 2013 (Decisão nº 393/2014-Pleno, Processo nº 1053/2014).....	49
8.3. Determinações nas Contas de Governo de 2014 (Acórdão nº 207/2015-Pleno, Processo nº 1488/2015).....	50
9. Conclusão.....	53
10. Alertas, Determinações e Recomendações .....	55
Anexo – Demonstrações Contábeis .....	59
Anexo – Análise das contrarrazões.....	72

## Introdução

---

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Juan Alex Testoni, no dia 30.03.2016, constituindo os autos de número 01423/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



## 1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

---

### 1.1. Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

#### 1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

#### 1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 58, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 30 de março.

#### 1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

#### **1.1.4. Competência da Câmara Municipal**

De acordo com o art. 15, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

#### **1.1.5. Parecer Prévio**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Joselita Araújo da Silva - Prefeita (período de 01.01.2015 a 21.08.2015) e Senhor Juan Alex Testoni - Prefeito (período de 22.08.2015 a 31.12.2015) estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

#### **1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal**

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

#### **1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município**

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

## **1.2. Fundamentação do Parecer Prévio**

### **1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Inconsistências no saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa decorrente de falha no lançamento das Aplicações de Renda Fixa; dos valores de devolução de recursos de diárias; e dos repasses concedidos e recebidos entre as entidades municipais;
2. Inconsistências no saldo do resultado financeiro decorrente de falha no lançamento das Aplicações de Renda Fixa; dos valores de devolução de recursos de diárias; e dos repasses concedidos e recebidos entre as entidades municipais;
3. Inconsistência no saldo de caixa e equivalente de caixa demonstrado no Balanço Patrimonial e o apresentando na Demonstração dos Fluxos de Caixa decorrente de falha no lançamento das Aplicações de Renda Fixa e mudança da política de apuração do fluxo de caixa;
4. Superavaliação do saldo da Conta Estoque;
5. Subavaliação do Passivo Exigível; e
6. Superavaliação do Superávit Financeiro.

### **1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Descumprimento ao artigo 4º, § 1º e art. 9º da LC nº 101/2000 c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 2070/2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Nominal, haja

vista que fora prevista a meta de R\$-2.011.904,69 e o resultado realizado foi de R\$29.272.104,03, o equivalente a -1.454,94% da meta fixada para o período;

2. Descumprimento ao artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; artigo 21, § 2º e art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007, em razão da divergência a menor no valor de R\$64.449,20 entre o saldo final apurado R\$1.423.433,45 e o saldo existente nas contas bancárias do Fundeb R\$1.358.984,25.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

## 2. Análise da Gestão Orçamentária

---

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

### 2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

#### ***Falha na apresentação do Relatório Circunstanciado***

O Relatório Circunstanciado não apresenta a avaliação das metas da gestão fiscal (resultado nominal, primário e endividamento) e avaliação do cumprimento do limite Constitucional e Legal relativo ao Repasse de recursos ao Legislativo.

#### **DETERMINAÇÃO**

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

- (a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- (b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados

alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

### **2.1.1. Plano Plurianual - PPA**

O PPA foi aprovado pela Lei nº 1997, de 04 de novembro de 2013, para o período 2014/2017 e estimou um custo total para o período de R\$285.445.186,77.

### **2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

A LDO, materializada na Lei nº 2070, de 10 de outubro de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

<b>Descrição</b>	<b>2015</b>
Resultado Primário	-2.802.835,34
Resultado Nominal	-2.011.904,69
Dívida Pública Consolidada	192.701,58
Dívida Consolidada Líquida	-2.610.133,76

Fonte: Lei nº 2070, de 10 de outubro de 2014.

### **2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA**

A Lei nº 2090, de 19 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$69.359.260,52 e fixada a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 144/2014-GCBAA (Processo nº 3354/2014).

## 2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (30% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$80.471.440,57, o equivalente a 116,02% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

### Alterações do Orçamento inicial (R\$)

<b>Alteração do Orçamento</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
<b>Dotação Inicial</b>	<b>69.359.260,52</b>	<b>100,00%</b>
( + ) Créditos Suplementares	18.830.056,60	27,15%
( + ) Créditos Especiais	5.254.879,31	7,58%
( + ) Créditos Extraordinários	80.000,00	0,12%
( - ) Anulações de Créditos	13.052.755,86	18,82%
<b>= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)</b>	<b>80.471.440,57</b>	<b>116,02%</b>
( - ) Despesa Empenhada	66.880.894,07	96,43%
<b>= Recursos não utilizados</b>	<b>13.590.546,50</b>	<b>19,59%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$18.830.056,60 e Especiais no valor R\$5.254.879,31. Em relação às modificações promovidas no orçamento, levando-se em consideração somente as fontes de recursos para abertura dos créditos adicionais previsíveis quando da elaboração da LOA (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se as demais fontes de recursos não previsíveis naquele momento (superávit financeiro, excesso de arrecadação e recursos vinculados – convênios), têm-se que o orçamento inicial (R\$69.359.260,52) foi alterado no montante de R\$13.052.755,86, equivalente ao percentual de 18,82% dos créditos iniciais, portanto, dentro do limitador de razoabilidade de 20% (Decisão nº 232/2011 – Pleno, Processo nº 1133/2011).

### Composição das fontes de recursos (R\$)

<b>Fonte de recursos</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Superávit Financeiro	3.562.506,15	14,74%
Excesso de Arrecadação	5.736.073,90	23,74%
Anulações de dotação	13.052.755,86	54,01%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	1.813.600,00	7,51%
<b>Total</b>	<b>24.164.935,91</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)



### 2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quão equilibrada foi a execução do orçamento.

#### Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	66.694.120,87	64.024.017,94	73.087.766,19	76.718.528,75
2. Despesas Correntes	56.195.969,57	57.834.929,86	58.301.582,36	62.607.816,08
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	10.498.151,30	6.189.088,08	14.786.183,83	14.110.712,67
4. Receitas de Capital Arrecadadas	6.525.287,96	3.990.199,84	4.187.286,93	994.784,62
5. Despesas de Capital	8.207.072,12	7.465.029,14	7.329.327,86	4.273.077,99
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-1.681.784,16	-3.474.829,30	-3.142.040,93	-3.278.293,37
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	73.219.408,83	68.014.217,78	77.275.053,12	77.713.313,37
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	64.403.041,69	65.299.959,00	65.630.910,22	66.880.894,07
<b>9. Resultado Orçamentário (7-8)</b>	<b>8.816.367,14</b>	<b>2.714.258,78</b>	<b>11.644.142,90</b>	<b>10.832.419,30</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O município apresentou superávit orçamentário consolidado no valor R\$10.832.419,30, contudo, o resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que este pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

#### Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

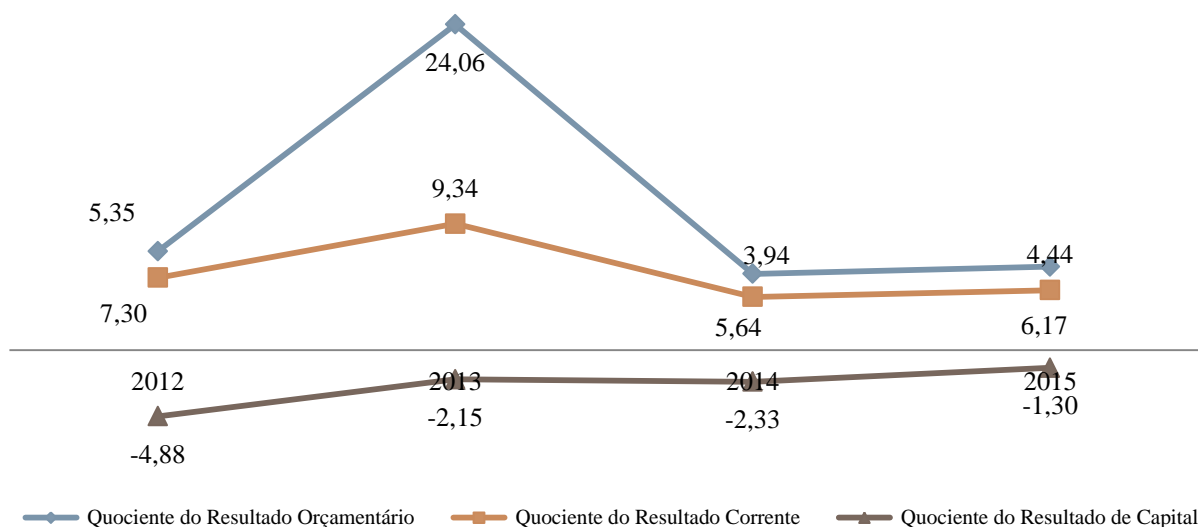
Instituição	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário consolidado	8.816.367,14	2.714.258,78	11.644.142,90	10.832.419,30
Instituto de Previdência	9.281.416,25	3.901.054,33	7.060.104,57	8.434.146,54
<b>Executivo e Câmara Municipal</b>	<b>-465.049,11</b>	<b>-1.186.795,55</b>	<b>4.584.038,33</b>	<b>2.398.272,76</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Mesmo após a segregação dos valores pertencentes ao Instituto de Previdência o resultado orçamentário do Município continuou superavitário.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

### Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se que nos últimos quatro anos o Ente apresentou resultados orçamentário e corrente superavitários.

Contudo, a análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias, a qual será tratada mais adiante.

#### 2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 77.713.313,37, o equivalente a 96,57% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

##### Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)	R\$
<b>Receitas Correntes</b>	<b>73.929.029,36</b>	<b>76.718.528,75</b>	<b>95,34</b>	
Receita Tributária	5.999.080,00	7.290.257,43	9,06	
Receita de Contribuições	5.324.204,00	6.297.020,47	7,83	
Receita Patrimonial	5.943.412,82	8.528.251,50	10,60	
Receita de Serviços	56.888,48	13.237,74	0,02	
Transferências Correntes	55.011.749,07	53.395.350,57	66,35	
Outras Receitas Correntes	1.593.694,99	1.194.411,04	1,48	

<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.542.411,21</b>	<b>994.784,62</b>	<b>1,24</b>
Alienação de bens	64.187,88	0,00	-
Transferências de Capital	6.478.223,33	994.784,62	1,24
<b>Total</b>	<b>80.471.440,57</b>	<b>77.713.313,37</b>	<b>96,57</b>

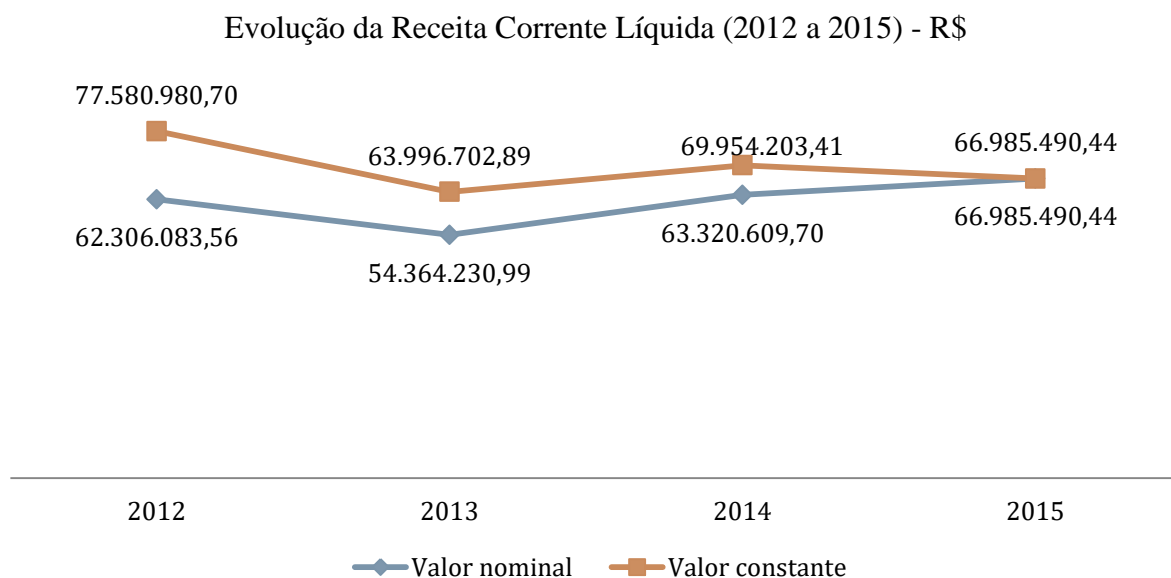
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Conforme se verifica, a maior parte dos recursos que ingressaram nos cofres do Município é originada das Transferências Correntes, as quais representaram 66,35% da receita prevista.

### 2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31.12.2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



SIGAP Gestão Fiscal  
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais de R\$3.664.880,74, entretanto, destaca-se, a queda de 4,24% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

## 2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

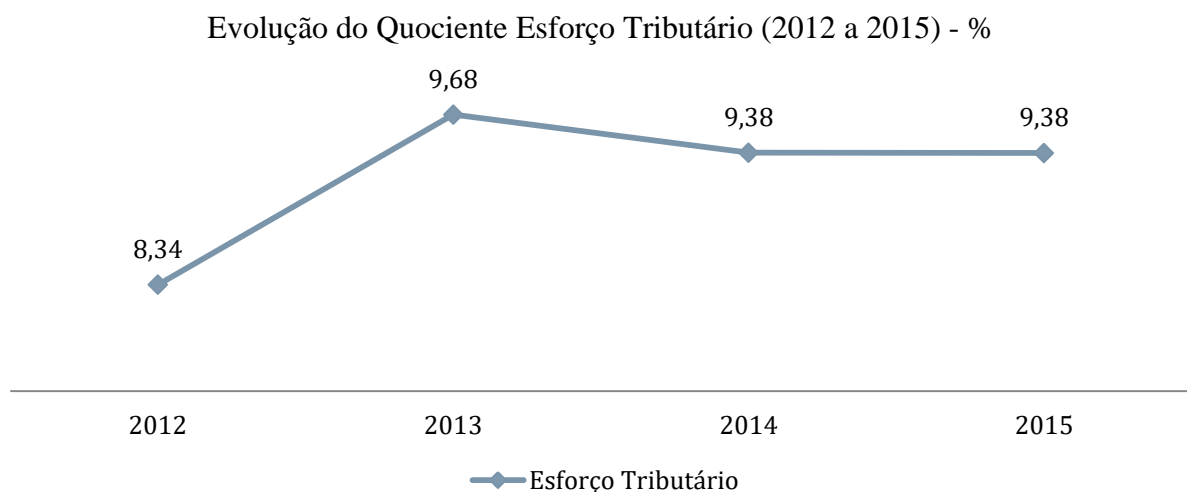
A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	5.897.112,27	7,73	5.988.784,09	8,81	6.515.037,79	8,43	6.069.368,28	7,81
IPTU	912.504,62	1,20	821.472,02	0,00	827.777,51	1,07	895.386,17	1,15
IRRF	1.305.672,14	1,71	1.323.533,58	1,95	1.448.234,56	1,87	1.551.288,32	2,00
ISSQN	3.065.051,45	4,02	3.064.185,10	4,51	3.344.049,59	4,33	2.731.122,71	3,51
ITBI	613.884,06	0,80	779.593,39	1,15	894.976,13	1,16	891.571,08	1,15
Taxas	468.663,06	0,61	598.168,30	0,88	736.756,02	0,95	1.220.889,15	1,57
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Receita Tributária</b>	<b>6.365.775,33</b>	<b>8,34</b>	<b>6.586.952,39</b>	<b>9,68</b>	<b>7.251.793,81</b>	<b>9,38</b>	<b>7.290.257,43</b>	<b>9,38</b>
<b>Total de Receita Arrecadada</b>	<b>76.325.132,97</b>	<b>100,00</b>	<b>68.014.217,78</b>	<b>100,00</b>	<b>77.275.053,12</b>	<b>100,00</b>	<b>77.713.313,37</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

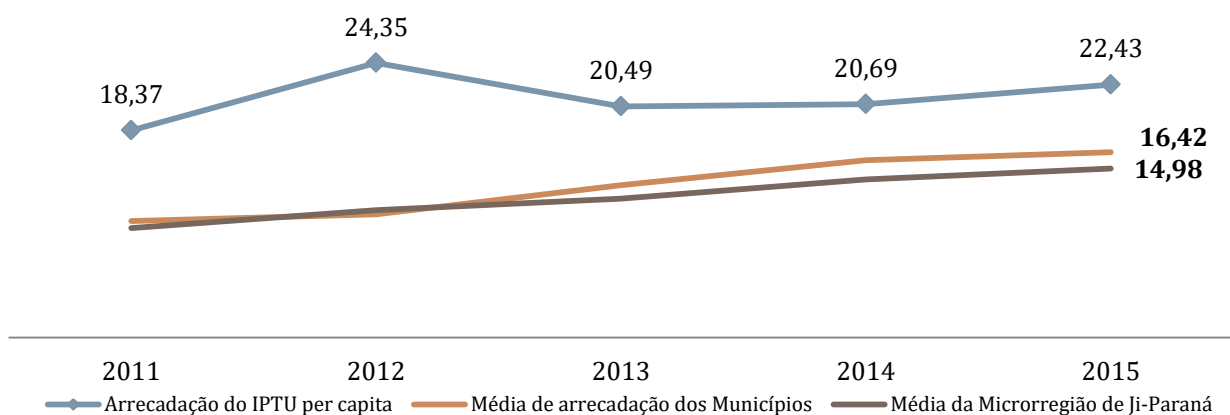


Destaca-se que a evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas em 2015 (R\$7.290.257,43), em termos percentuais, manteve-se praticamente nula em relação ao exercício de 2014 (R\$7.251.793,81). Ademais, os dados revelam o baixo percentual (9,38%) de

contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência das transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União para o custeio das atividades do Município.

Merece destaque ainda a participação da arrecadação do IPTU no montante das receitas realizadas e a evolução *per capita* dos últimos 5 anos, cuja demonstração será realizada no gráfico a seguir. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

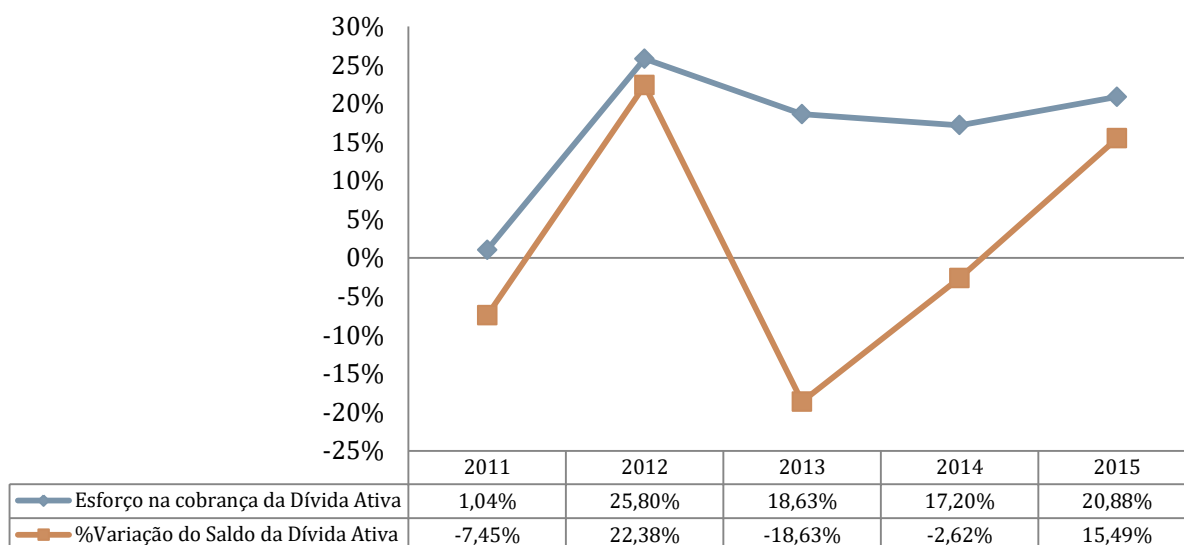
Observa-se o satisfatório desempenho do município na arrecadação do IPTU se comparado com a arrecadação média *per capita* dos municípios rondonienses em 2015 (R\$16,42) e dos municípios da microrregião de Ji-Paraná (R\$14,98).

### 2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

### Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Conforme se verifica no gráfico acima o percentual (20,88%) da arrecadação do exercício (R\$855.144,95) é expressivo frente ao montante de recursos que pendiam na conta dívida ativa no início do exercício de 2015 (R\$4.094.850,97), contudo, considerando que no exercício foram inscritos créditos da ordem de R\$1.725.733,50 verifica-se o crescimento do estoque da dívida ativa.

### 2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela a seguir evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

#### Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>67.780.250,43</b>	<b>62.607.816,08</b>	<b>82,41</b>
Pessoal e Encargos Sociais	46.228.262,72	44.859.302	59,05
Juros e Encargos da Dívida	44.691,03	29.691,03	0,04
Outras Despesas Correntes	21.507.296,68	17.718.822,87	23,32
<b>Despesas de Capital</b>	<b>8.193.210,99</b>	<b>4.273.077,99</b>	<b>5,62</b>
Investimentos	7.078.747,90	3.296.325	4,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.114.463,09	976.753,48	1,29
<b>TOTAL</b>	<b>75.973.461,42</b>	<b>66.880.894,07</b>	<b>88,03</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 88,03% da despesa planejada, percentual razoável, considerando os anseios da sociedade, de igual modo, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada no período (R\$77.713.313,37), o quociente evidencia um percentual de execução de 86,06% dos recursos, evidenciando uma razoável gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Comparando-se os gastos, nota-se que o maior percentual foi concentrado nas despesas correntes 82,41%, sendo que do total das despesas, apenas 4,34% foi revertido em investimentos para o Município.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

### 2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

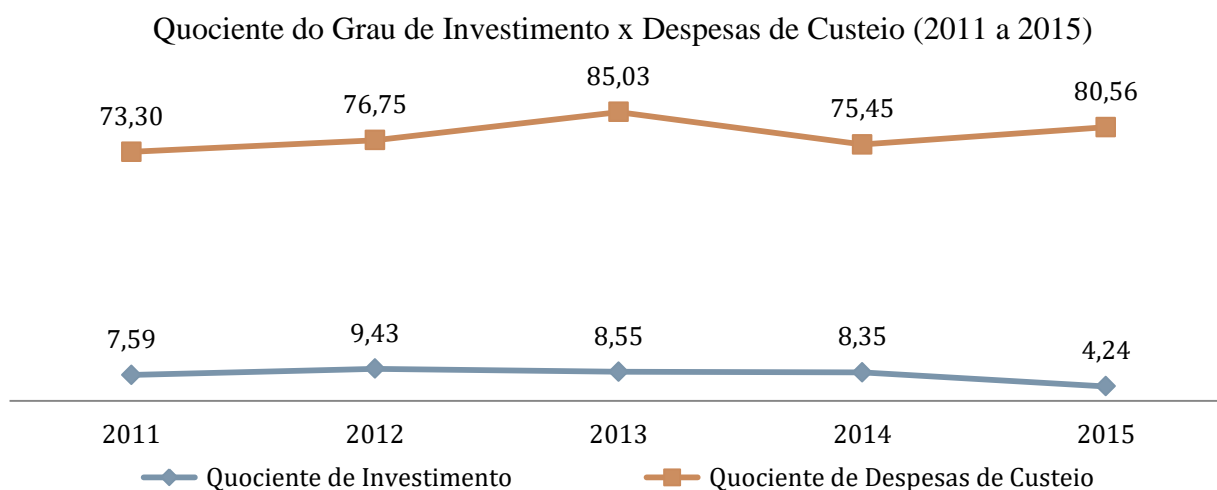
Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015) R\$						
Função	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	2.451.130,22	3,90	2.506.042,64	4,15	2.443.096,70	3,82
Administração	12.601.862,95	20,04	12.910.837,23	21,39	13.823.477,92	21,63
Assistência Social	1.482.253,61	2,36	1.752.504,38	2,90	1.544.580,49	2,42
Previdência Social	2.784.351,83	4,43	3.540.149,71	5,87	4.141.224,68	6,48
Saúde	16.148.817,06	25,68	16.351.027,14	27,09	16.858.782,72	26,38
Educação	19.702.581,93	31,33	19.650.976,14	32,56	21.144.245,13	33,08
Cultura	810.577,36	1,29	67.491,13	0,11	74.825,19	0,12
Direitos da cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	790.942,15	1,26	2.624.908,86	4,35	516.726,76	0,81
Habitação	144.518,44	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	3.414,93	0,01	0,00	0,00	36.135,52	0,06
Agricultura	441.791,43	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	485.577,81	0,77	124.018,80	0,21	210.990,50	0,33
Transporte	1.600.487,11	2,54	1.384.637,98	2,29	1.034.634,72	1,62
Desporto e Lazer	785.980,77	1,25	86.213,53	0,14	42.106,78	0,07
Encargos Especiais	2.655.796,66	4,22	1.987.164,26	3,29	2.116.565,78	3,31
<b>Total</b>	<b>62.890.084,26</b>	<b>100,00</b>	<b>60.361.062,94</b>	<b>100,00</b>	<b>63.987.392,89</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre as funções priorizadas pelo município no período: Administração (21,63%), Educação (33,08%) e Saúde (26,38%).

### 2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico anterior evidencia o baixo nível de investimento (4,24%) no exercício, significando que para cada R\$1,00 arrecadado no exercício o município aplicou apenas R\$0,42 em investimentos. O município apresentou uma redução no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Por outro lado, observa-se uma elevação das despesas com manutenção administrativa, haja vista que estas aumentaram 5,11%, em comparação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 80,56% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$1,00 arrecadado o município aplicou R\$0,80 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

### 2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

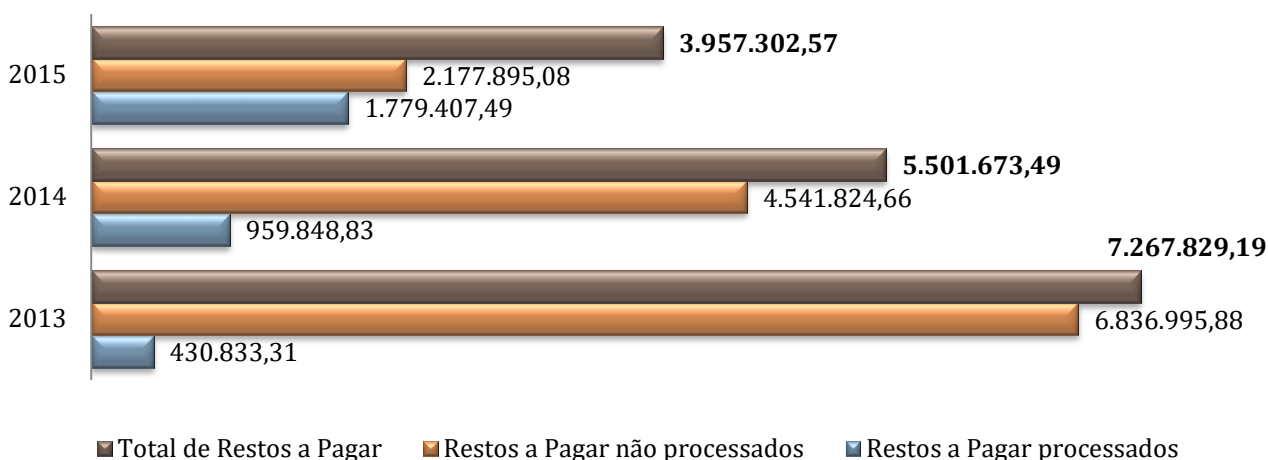
A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.



De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, as despesas que não venham a ser pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados.

O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos. Nos valores de cada exercício estão incluídos os restos a pagar inscritos no exercício de referência e os inscritos em exercícios anteriores (ainda não executados).

Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2013 a 2015) - R\$



O saldo no exercício representa apenas 5,92% dos recursos empenhados (R\$66.880.894,07), a situação evidencia uma regular política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar.

## 2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O superávit financeiro trata de apurar ao final do exercício os saldos de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos e que poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros. A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela a seguir evidencia o superávit consolidado do Município e o individualizado (obtido após a dedução dos valores pertencentes ao Instituto de Previdência e Câmara):

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015) R\$

Descrição	2014	2015
<b>CÁLCULO - CONSOLIDADO</b>		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	67.202.293,58	78.289.306,51
2. Passivo Financeiro - Consolidado	8.014.686,97	5.107.923,85

<b>3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado</b>	<b>59.187.606,61</b>	<b>73.181.382,66</b>
<b>Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara</b>		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	52.899.416,64	60.840.644,32
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	65.801,12	-5.060,40
<b>7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)</b>	<b>6.222.388,85</b>	<b>12.345.798,74</b>

---

Após a exclusão do superávit do Instituto de Previdência (Processo nº 1241/2016 que trata da Prestação de Contas do RPPS) e Déficit da Câmara Municipal (Processo nº 1160/16 que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal), obteve-se o superávit financeiro disponível do Poder Executivo no valor de R\$12.345.798,74.

### 3. Análise da Gestão Fiscal

---

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

#### 3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

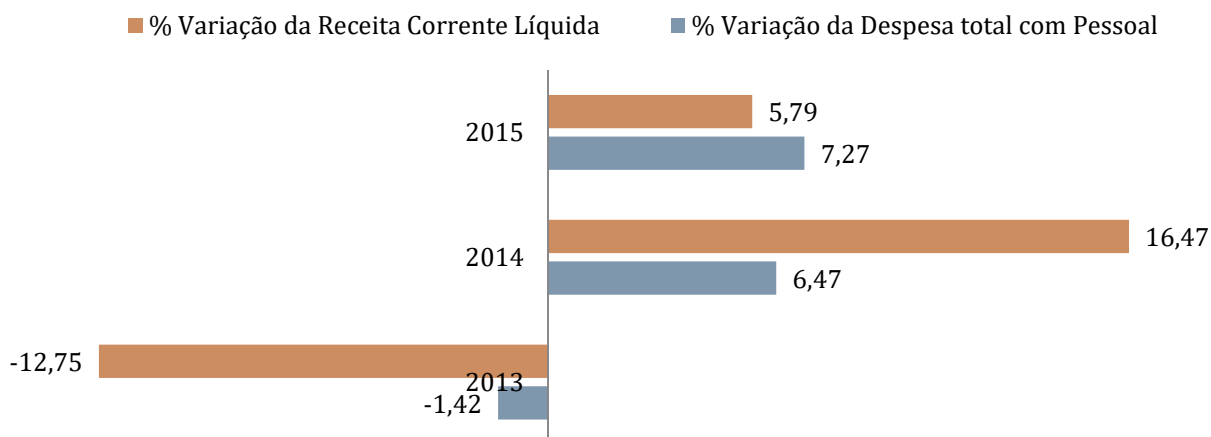
Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

<b>Discriminação</b>	<b>Executivo</b>	<b>Legislativo</b>	<b>Consolidado</b>
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	33.542.778,24	1.939.655,65	35.482.433,89
2. Receita Corrente Líquida - RCL	66.985.490,44	66.985.490,44	66.985.490,44
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	50,07%	2,90%	52,97%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF. O gráfico a seguir ilustra o percentual da variação da despesa total com pessoal frente à receita corrente líquida nos últimos três anos:

### Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



Os dados do gráfico revelam um aumento de 7,27% da Despesa Total com Pessoal apurada ao final do exercício em comparação com a apuração inicial do exercício, enquanto que a Receita Corrente Líquida apurada ao final do exercício aumentou 5,79% em comparação à apuração inicial do exercício.

### 3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 2070, de 10 de outubro de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

#### Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	-2.802.835,34	4.570.235,24	Atingida
Resultado Nominal	-2.011.904,69	29.272.104,03	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	192.701,58	36.583.216,93	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	-2.610.133,76	21.505.525,88	Não atingida

Fonte: Processo nº 2693/16 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal e LDO (Lei nº 2070, de 10 de outubro de 2014).

### 3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

#### Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	69.242.606,87
2. Despesas Primárias	64.672.371,63
3. Resultado Primário (1-2)	4.570.235,24
4. Meta fixada na LDO	-2.802.835,34
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: Processo nº 2693/16 que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal e LDO (Lei nº 2070, de 10 de outubro de 2014).

Conforme demonstrado na apuração da tabela anterior a meta de resultado primário foi atingida, haja vista que a arrecadação das receitas primárias foi superior às despesas em R\$4.570.235,24.

### 3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

#### Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	4.593.499,06	36.583.216,93
2. Deduções	12.360.077,21	15.077.691,05
Disponibilidade de Caixa bruta	13.450.312,03	15.137.228,64
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-1.090.234,82	-59.537,59
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-7.766.578,15	21.505.525,88
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-7.766.578,15	21.505.525,88
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-181.819,80	29.272.104,03
8. Meta fixada na LDO	7.900.699,94	-2.011.904,69

A meta de resultado nominal para o exercício de 2015 foi fixada no valor de R\$-2.011.904,69, entretanto o resultado apurado foi R\$29.272.104,03, desta forma, não atingindo a meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

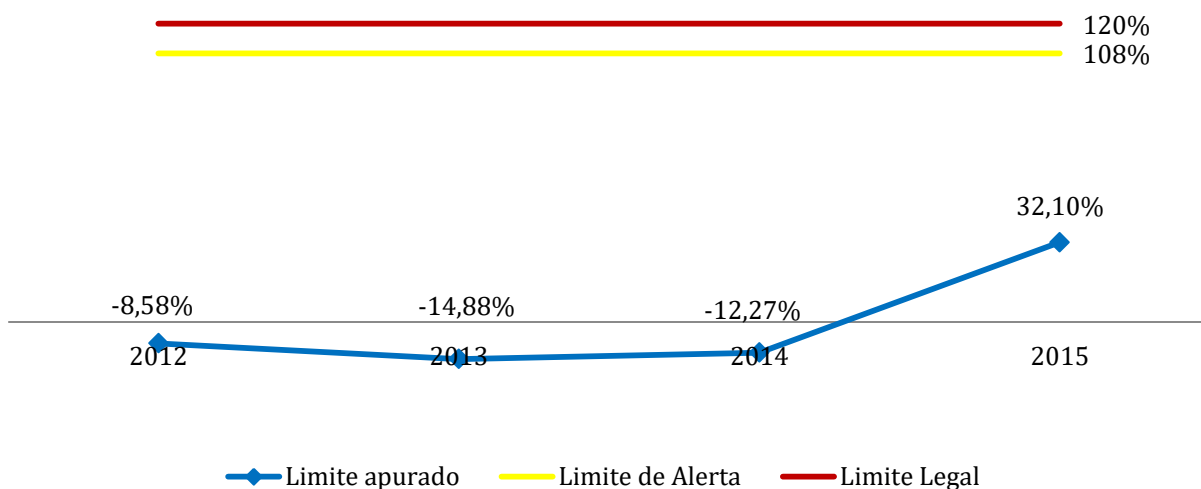
#### **IRREGULARIDADE**

Descumprimento ao artigo 4º, § 1º e art. 9º da LC nº 101/2000 c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 2070/2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Nominal, haja vista que fora prevista a meta de R\$-2.011.904,69 e o resultado realizado foi de R\$29.272.104,03, o equivalente a -1.454,94% da meta fixada para o período.

### **3.3. Limite de Endividamento**

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Ao final do exercício de 2015 o Município acumulava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$21.505.525,88 (excluído o RPPS), que, em cotejo com a Receita Corrente Líquida do Período R\$66.985.490,44, resultou no percentual de 32,10%, conforme demonstrado no gráfico anterior, sendo assim, o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

## 4. Gestão Previdenciária

---

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Instituto de Previdência do Município.

### 4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2014.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

<b>Discriminação</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Receitas Previdenciárias RPPS	12.268.638,78	6.685.406,16	10.601.254,28	12.614.316,22
2. Despesas Previdenciárias RPPS	2.987.222,53	2.784.351,83	3.540.149,71	4.180.169,68
<b>3. Resultado Previdenciário (1-2)</b>	<b>9.281.416,25</b>	<b>3.901.054,33</b>	<b>7.061.104,57</b>	<b>8.434.146,54</b>

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superavitário no valor R\$8.434.146,54, o equivalente a 119,45% do resultado do exercício anterior.

### 4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, verifica-se que a projeção atuarial do município prevê déficits de execução a partir do exercício de 2023. Contudo, segundo os jurisdicionados, para o equacionamento do déficit atuarial foi estabelecido, por meio da Lei nº 1897, de 19.09.2012 (art. 14, §8º), plano de amortização a ser implementado no período de 32 anos mediante o pagamento de alíquota suplementar progressiva (nos termos da planilha anexo à referida Lei) incidente sobre a remuneração dos servidores vinculados ao RPPS a partir do exercício de 2012. Frisa-se ainda que em 21.05.2013 por meio da Lei nº 1953/2013 os percentuais da alíquota suplementar estabelecidos no plano de amortização do déficit atuarial foram atualizados.



## 5. Limites Constitucionais e Legais

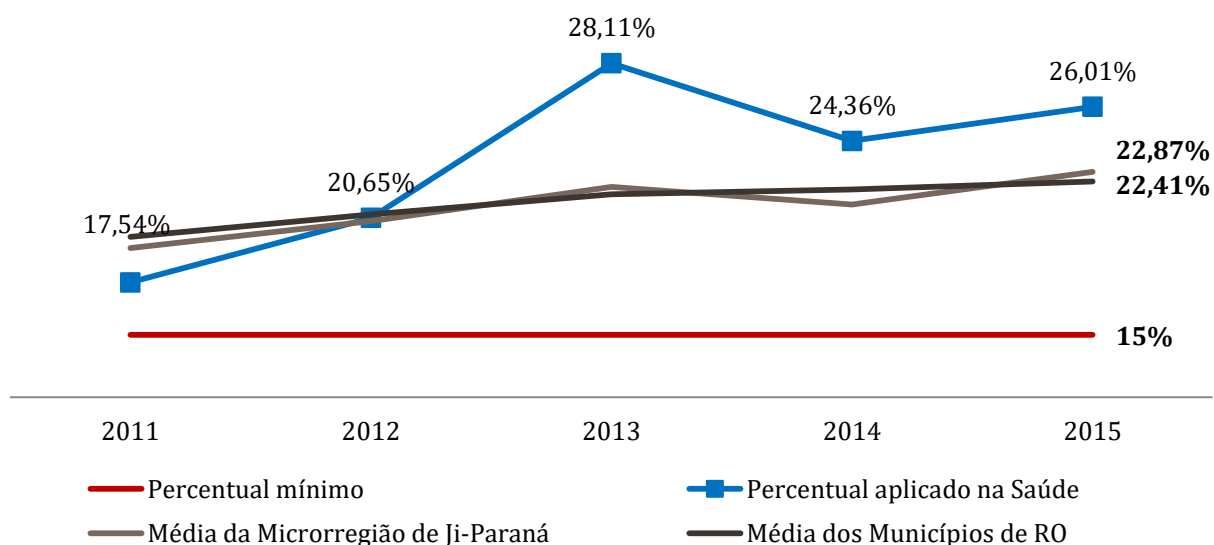
---

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

### 5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$10.327.361,31, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 26,01% da receita proveniente de impostos e transferências R\$39.701.127,79, **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

Evolução do percentual de aplicação na Saúde (2011 a 2015)



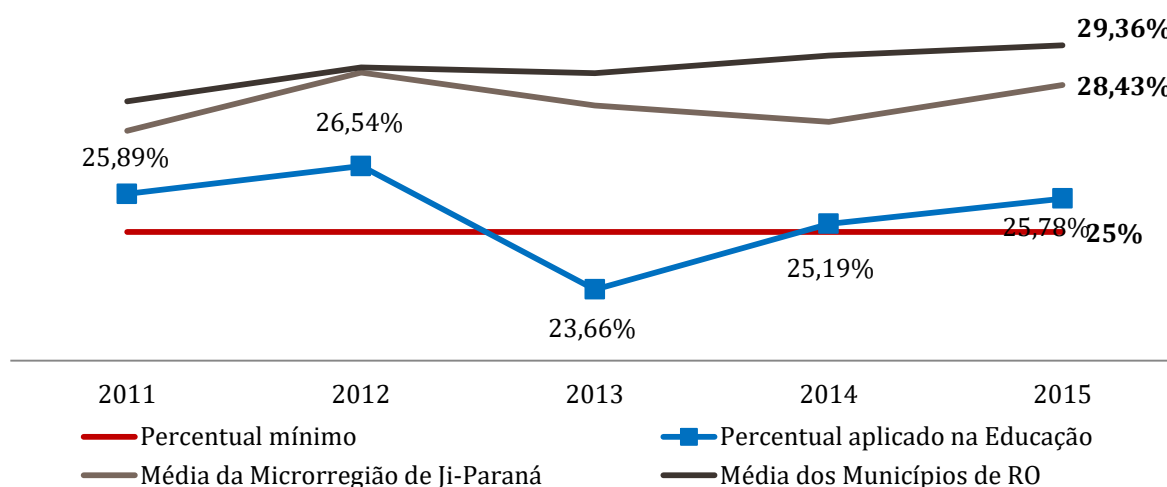
Observa-se que o Município aplicou em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde percentual superior à média de aplicação dos municípios rondonienses (22,41%).

## 5.2. Educação

### 5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$10.233.464,89, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 25,78% da receita proveniente de impostos e transferências R\$39.701.127,79, **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Evolução do percentual de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

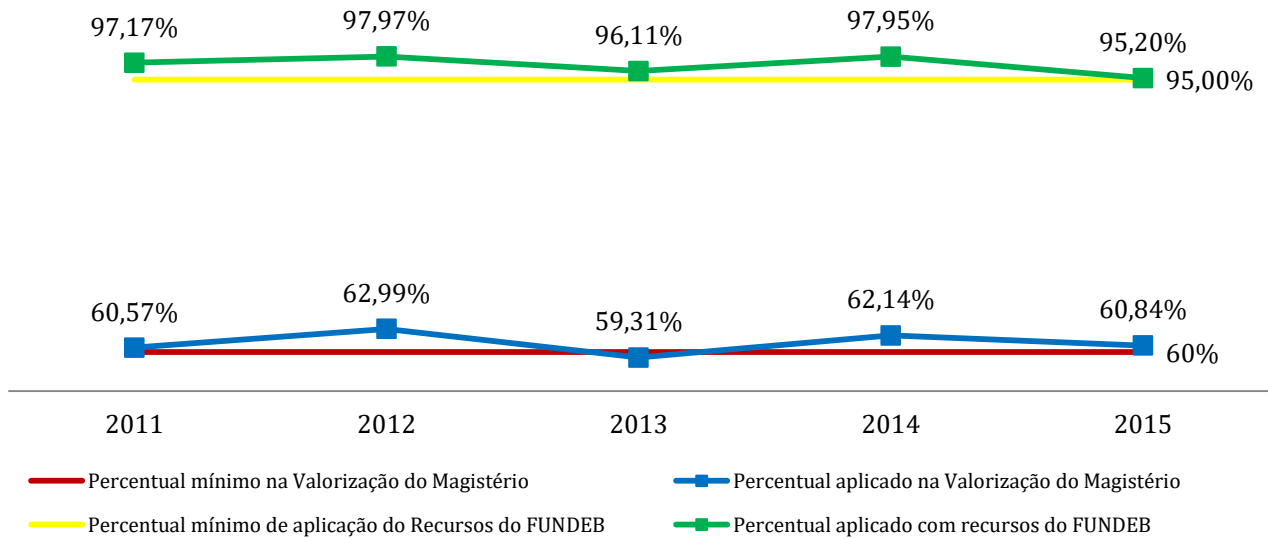


Observa-se que o Município aplicou em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino percentual inferior à média dos municípios rondonienses (29,36%).

### 5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$15.437.078,94, equivalente a 95,20% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$9.865.073,58, o que corresponde a 60,84% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

## Evolução do percentual de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



### **IRREGULARIDADE**

Descumprimento ao artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; artigo 21, § 2º e art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007, em razão da divergência a menor no valor de R\$64.449,20 entre o saldo final apurado R\$1.423.433,45 e o saldo existente nas contas bancárias do Fundeb R\$1.358.984,25.

#### ***Falha na apuração e elaboração dos demonstrativos gerenciais de aplicação dos recursos no Fundeb***

No decorrer do exercício de 2015 os demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos no Fundeb foram objetos de sucessivas substituições, fatores estes, acredita-se que tenham ocasionado a subavaliação da apuração do montante dos recursos aplicados no exercício, haja vista que de acordo com os jurisdicionados a correspondeu a R\$15.210.599,41, enquanto que o apurado pela Unidade Técnica fora R\$15.136.465,12, divergente em R\$74.134,29, sendo que deste valor R\$64.449,20 equivale à inconsistência apontada na irregularidade acima mencionada e R\$9.685,09 corresponde a recursos restituídos à conta do fundo.

### 5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

#### Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

<b>Discriminação</b>	<b>2015</b>
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	7.326.720,76
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	32.512.014,87
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	1.353.561,66
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	41.192.297,29
5. N° de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	39.924
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	2.883.460,81
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	2.404.652,84
<b>9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)</b>	<b>2.862.356,56</b>
<b>10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (9 ÷ 4)</b>	<b>6,95%</b>

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$2.862.356,56, o equivalente a 6,95% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo R\$2.862.356,56 e o autorizado na Lei Orçamentária Anual R\$2.404.652,84, constata-se, que aquele valor foi superior ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

## 6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

---

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

### 6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

#### Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

<b>Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	112.480.218,58	125.924.905,13	168.949.016,83
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	102.985.187,99	114.579.513,67	156.533.223,79
<b>Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros</b>	<b>1,09</b>	<b>1,10</b>	<b>1,08</b>

A situação revela que, do confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve no exercício atual superávit do Resultado das Variações Patrimoniais.

### 6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

#### Liquidez Corrente (2013 a 2015)

<b>Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Ativo Circulante	57.977.265,93	70.511.945,32	82.374.730,94
2. Passivo Circulante	900.848,15	1.387.904,32	2.886.443,32
<b>Liquidez Corrente (LC)</b>	<b>64,36</b>	<b>50,80</b>	<b>28,54</b>

O resultado do exercício revela que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$28,54 (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

### 6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

#### Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

<b>Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Ativo Circulante	57.977.265,93	70.511.945,32	82.374.730,94
2. Ativo Realizável a longo prazo	4.177.268,85	4.094.850,97	4.422.268,10
3. Passivo Circulante	900.848,15	1.387.904,32	2.886.443,32
4. Passivo Não-Circulante	39.964.192,52	44.199.214,48	43.860.317,42
<b>Liquidez Geral (LG)</b>	<b>1,52</b>	<b>1,64</b>	<b>1,86</b>

Indica que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$1,86 (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

### 6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

#### Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

<b>Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
1. Ativo Total	96.124.508,39	112.191.977,98	125.767.412,96
2. Passivo Circulante	900.848,15	1.387.904,32	2.886.443,32
3. Passivo Não-Circulante	39.964.192,52	44.199.214,48	43.860.317,42
<b>Endividamento Geral (EG)</b>	<b>0,43</b>	<b>0,41</b>	<b>0,37</b>

Índice apurado na tabela anterior indica que a cada R\$0,37 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$1,00, mostrando que o Município se encontra em boa situação financeira (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

## 7. Auditoria do Balanço Geral do Município

---

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

### **7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município**

Em cumprimento ao art. 49, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

### **7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal**

Nos termos do art. 58, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 30 de março.

### **7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

### **7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.



Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

- a) Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa;
- b) Divergência no Saldo do Resultado Financeiro;
- c) Divergência entre informações no Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- d) Divergência no saldo da Conta Estoque;
- e) Divergência no saldo do Passivo Exigível;
- f) Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro.

## **7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida**

### **7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas**

#### **ALERTA**

Alertar à Administração (a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas a correção das falhas verificadas nas demonstrações contábeis, não sejam implementadas; (b) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento; (c) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

***a) Inconsistências no saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa decorrente de falha no lançamento das Aplicações de Renda Fixa; dos valores de devolução de recursos de diárias; e dos repasses concedidos e recebidos entre as entidades municipais;***

Divergência de R\$10.625,77 entre o saldo de caixa apurado (R\$78.278.440,67) e o saldo final da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$78.289.066,44),

decorrente de falha no lançamento das Aplicações de Renda Fixa; dos valores de devolução de recursos de diárias; e dos repasses concedidos e recebidos entre as entidades municipais.

#### **DETERMINAÇÃO**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a divergência no saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” e realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

***b) Inconsistências no saldo do resultado financeiro decorrente de falha no lançamento das Aplicações de Renda Fixa; dos valores de devolução de recursos de diárias; e dos repasses concedidos e recebidos entre as entidades municipais;***

Divergência no valor de R\$ 10.865,84 entre o saldo financeiro apurado (R\$11.076.147,09) e o valor apresentado no Balanço Financeiro (R\$11.087.012,93) decorrente de falha no lançamento das Aplicações de Renda Fixa; dos valores de devolução de recursos de diárias; e dos repasses concedidos e recebidos entre as entidades municipais.

#### **DETERMINAÇÃO**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique os erros de registros dos ingressos no Balanço Financeiro e realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

***c) Inconsistência no saldo de caixa e equivalente de caixa demonstrado no Balanço Patrimonial e o apresentando na Demonstração dos Fluxos de Caixa decorrente de falha no lançamento das Aplicações de Renda Fixa e mudança da política de apuração do fluxo de caixa;***

Divergência de R\$124.846,43 entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$78.289.066,44) e o apresentando na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$78.413.912,87) decorrente de falha no lançamento das Aplicações de Renda Fixa e mudança da política de apuração do fluxo de caixa.

***d) Superavaliação do saldo da Conta Estoque***

Divergência de R\$194.206,21 entre o saldo da conta Estoque apurado (R\$59.288,97) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$253.495,18), decorrente da subavaliação das baixas da conta Uso de Material de Consumo no Demonstrativo das Variações Patrimoniais refletindo em inconsistência do saldo da Conta Estoque.

#### **DETERMINAÇÃO**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a divergência no saldo da conta “Estoque” e realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

***e) Subavaliação do Passivo Exigível***

Divergência de R\$71.310,60 entre o saldo do Passivo Total ajustado de acordo com MCASP (R\$ 48.968.241,27) e o Passivo Total de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 48.896.930,67) decorrente de falha na divulgação da política de contabilização dos restos a pagar não processados liquidados e dos empenhos em liquidação e falhas na contabilização dos restos a pagar nos demonstrativos contábeis encaminhados na instrução inicial o que inviabilizou a correta aferição do Passivo Total.

## **DETERMINAÇÃO**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a divergência no saldo da conta do “Passivo exigível” e realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

### ***f) Superavaliação do Superávit Financeiro***

Divergência no valor de R\$73.894,83 entre o saldo apurado do Superávit/Déficit financeiro (R\$73.181.382,66) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit financeiro (R\$73.255.277,49), decorrente de falha na política de contabilização dos restos a pagar não processados liquidados e dos empenhos em liquidação e falhas na contabilização dos restos a pagar nos demonstrativos contábeis o que inviabilizou a correta aferição do superávit financeiro

## **DETERMINAÇÃO**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique os erros de registros das contas do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes do Balanço Patrimonial a fim corrigir as distorções do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro desta demonstração contábil, realize os ajustes necessários nos saldos das respectivas contas, e evidencie em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

### ***Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no Balanço Orçamentário***

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao

Setor Público (MCASP). A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

#### **DETERMINAÇÃO**

À Administração que determine à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

#### ***Falha no reconhecimento das receitas provenientes de multas/juros da Dívida Ativa no sistema Sigap***

No exame de consistência do saldo da Dívida Ativa fora identificada inconsistência no valor de R\$284.120,55 entre os dados informados através das notas explicativas do Balanço Patrimonial e o valor informado no sistema Sigap, eis que na ocasião fora detectado que o valor corresponde à arrecadação de multas/juros da Dívida Ativa registrado como Receita Corrente no Balanço Orçamentário, sem que tenha sido reconhecida (contabilizada) pelo regime de competência no sistema Sigap Contábil. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

#### **DETERMINAÇÃO**

À Administração que determine à Contabilidade que, em consonância com as disposições da Instrução Normativa 030/TCE-RO/2012, estabeleça procedimentos de reconhecimento de créditos tributários por competência e adote medidas para atualização e contabilização do saldo da Dívida Ativa demonstrando os procedimentos de mensuração, avaliação e reconhecimento dos Créditos Tributários em Notas Explicativas.

#### ***Falha na divulgação das notas explicativas às demonstrações contábeis***

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

#### **DETERMINAÇÃO**

Determinar à Contabilidade do Município que apresente em nota explicativa dos exercícios

futuros, os seguintes itens:

- a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.
- b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.
- c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato; (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes, assim como (III) a política de contabilização das aplicações financeiras.

## 8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2012 a 2014

---

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de 2012 a 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

### **8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2012 (Decisão nº 151/2015-Pleno, Processo nº 1451/2013)**

**1. Ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste a adoção de medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item I, sob pena de reprovação das futuras contas e da consequente aplicação das sanções dispostas no art. 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;**

**Situação:** Não foi possível Apurar.

**Comentários:** Determinação a título de alerta.

**2. Aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Ouro Preto do Oeste que, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades, adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao gestor e a este Tribunal e, por ocasião da elaboração das Contas anuais, avaliem e emitam pronunciamento sobre os aspectos legais e também sobre os atos de gestão envolvendo a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetiva aplicação dos recursos públicos, concernentemente ao desempenho na área da educação e saúde, verificando o cumprimento das metas, objetivos e resultados nos instrumentos de planejamento LOA (orçamento operativo) guarda compatibilidade com o previsto pela LDO e pelo PPA (orçamento programático).**

**Situação:** Em Andamento

**Comentários:** Não é possível apurar se o Controle Interno adotou as medidas sobre eventual conhecimento de improbidade, sendo que esta parte da determinação serve à título de alerta.

No Relatório Anual consta a seguinte assertiva no Parecer de Auditoria: "Analisamos o relatório de auditoria da Prestação de Contas do Exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, e certificamos que os atos de gestão do período foram analisados por amostragem e in loco, na extensão julgada necessária, não sendo constatados os atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa". Observa-se no Relatório que a análise verifica a legalidade e de modo muito tímido sobre os resultados: "De forma geral as Secretarias cumpriram as metas dispostas no Plano Plurianual referente 2014/2017, no que faz referência ao exercício de 2015, sendo que há o relatório apenas à Prestação de Contas Anual de 2015, que contém os resultados descritos, conforme segue em anexo". Não há pronunciamento acerca da eficiência, eficácia, economicidade e desempenho das aplicações dos recursos públicos.

**3. À atual gestora que observe a norma cogente no tocante às despesas inscritas em “restos a pagar” que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício findo, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal, conforme o § 2º dos artigos 6º e 23 da IN n. 22/2007-TCE-RO, com a nova redação dada pela Instrução Normativa n. 27/2012-TCE-RO.**

**Situação:** Em andamento

**Comentário:** Consoante debatido no relatório de análise das justificativas, ao final de 2015 restaram inscritas em restos a pagar com recursos vinculados despesas no montante de R\$512.373,54, das quais foram pagas até o final do 1º trimestre de 2016 o montante de R\$398.273,06 por meio da conta corrente nº 22.982-2 cujo saldo em 31.12.2015 era de R\$1.358.984,25.

**4. À atual Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhora Joselita Araújo da Silva, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações expostas no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Ato Recomendatório Conjunto, firmado entre o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia.**



**Situação:** Atendeu

**Comentários:** Consta do Relatório da Receita (Gestão Fiscal) que a regulamentação ocorreu através do processo administrativo 1634/2015 e Lei 2.215 de 22.3.2016. Relata ainda que foi firmado convênio junto ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil "Seção Rondônia", em 13.4.2015, sendo acordado um total de 50 (cinquenta) protesto/mês, sendo protestado R\$90.209,04 em 2015.

## **8.2. Determinações nas Contas de Governo de 2013 (Decisão nº 393/2014-Pleno, Processo nº 1053/2014)**

**1. À atual Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhora Joselita Araújo da Silva, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações expostas no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Ato Recomendatório Conjunto, firmado entre o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia.**

**Situação:** Atendeu

**Comentários:** Consta do Relatório da Receita (Gestão Fiscal) que a regulamentação ocorreu através do processo administrativo 1634/2015 e Lei 2.215 de 22.3.2016. Relata ainda que foi firmado convênio junto ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil "Seção Rondônia", em 13.4.2015, sendo acordado um total de 50 (cinquenta) protesto/mês, sendo protestado R\$90.209,04 em 2015.

**2. À atual Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhora Joselita Araújo da Silva, que fortaleça, por meio das medidas legais e administrativas que se fizerem necessárias, o funcionamento do sistema do Órgão de Controle Interno, a fim de que ocorra nos termos do art. 74 da Constituição da República;**

**Situação:** Não foi possível Apurar

**Comentário:** Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações in loco com o objetivo de

subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas, sendo que a Avaliação do Controle Interno demanda procedimento específico de auditoria.

**3. Ao responsável pelo Órgão de Controle Interno que observe a obrigatoriedade do cumprimento da missão constitucional e infraconstitucional atribuída ao Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual c/c o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, devendo reportar a este Tribunal ao constatar quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte.**

**Situação:** Não foi possível Apurar

**Comentário:** Não é possível apurar se o Controle Interno adotou as medidas sobre eventual conhecimento de impropriedade, pois autos carecem de elementos suficientes para emissão de opinião quanto a este ponto.

### **8.3. Determinações nas Contas de Governo de 2014 (Acórdão nº 207/2015-Pleno, Processo nº 1488/2015)**

**1. Ao atual chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto, a adoção de medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no tem I, sob pena de reprovação das futuras contas.**

**Situação:** Não foi possível Apurar

**Comentário:** Determinação a título de alerta.

**2. Aos responsáveis pelo controle Interno do Município de Ouro Preto do Oeste que observem com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa n. 001/2015-TCE-RO que "estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados" e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao Gestor e a este Tribunal.**

**Situação:** Não foi possível Apurar

**Comentário:** Não é possível apurar se o Controle Interno adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações in loco com o objetivo de

subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas, sendo que a Avaliação do Controle Interno demanda procedimento específico de auditoria.

**3. Ao atual chefe do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste a observância da norma cogente no tocante às despesas inscritas em "restos a pagar" que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício findo, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecidos no art. 77, III do DCT da Constituição Federal, conforme o § 2º dos artigos 6º e 23 da IN n. 22/2007-TCE-RO, com a nova redação dada pela Instrução Normativa n. 27/2012-TCE-RO.**

**Situação:** em andamento

**Comentário:** ao final de 2015 restaram inscritas em restos a pagar com recursos vinculados despesas no montante de R\$512.373,54, das quais foram pagas até o final do 1º trimestre de 2016 o montante de R\$398.273,06 por meio da conta corrente nº 22.982-2 cujo saldo em 31.12.2015 era de R\$1.358.984,25.

**4. Ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11 da Lei Complementar Federal n.101/00, c/c o "Ato Recomendatório Conjunto", celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia.**

**Situação:** Atendeu

**Comentário:** Consta do Relatório da Receita (Gestão Fiscal) que a regulamentação ocorreu através do processo administrativo 1634/2015 e Lei 2.215 de 22.3.2016. Relata ainda que foi firmado convênio junto ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil "Seção Rondônia", em 13.4.2015, sendo acordado um total de 50 (cinquenta) protesto/mês, sendo protestado R\$90.209,04 em 2015.

**5. Ao atual responsável pela contabilidade que proceda à correção das divergências apresentadas no demonstrativo do fluxo de caixa e da dívida ativa;**

**Situação:** Em andamento

**Comentário:** No tocante à dívida ativa não foram detectadas inconformidades em relação aos registros dos demonstrativos contábeis, logo, verifica-se o atendimento da determinação quanto a

este ponto. Contudo, com relação ao Fluxo de Caixa sua verificação restou prejudicada, eis que este exercício fora detectada falha em relação à apresentação dos dados deste demonstrativo, desta forma, não há como afirmar se a falha foi herdada do exercício anterior (2014).

**6. Ao Chefe do Poder executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste que aprimore o planejamento das ações, para que o orçamento aprovado não seja objeto de sucessivas modificações quando de sua execução, observando, por conseguinte, as disposições insertas na Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo n, 1133/2011) que considera razoável as alterações até o patamar de 20% (vinte por cento).**

**Situação:** Em andamento

**Comentário:** Em razão da data dessa determinação (17.12.2015) não houve tempo hábil para a Administração adotar as medidas para o exercício. Contudo, consoante debatido no relatório de análise das justificativas, foi identificado pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia a ser utilizada na verificação da razoabilidade das alterações ocorridas no orçamento deveria levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis quando da elaboração da LOA (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se as demais fontes de recursos não previsíveis naquele momento (superávit financeiro, excesso de arrecadação e recursos vinculados – convênios). Dessa forma, excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA (R\$11.112.180,05), a alteração do orçamento inicial (R\$69.359.260,52) foi de R\$13.052.755,86, o que corresponde a um percentual de 18,82% dos créditos iniciais, portanto, dentro do limitado de razoabilidade de 20%.

## 9. Conclusão

---

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

### *Análise da Gestão Orçamentária*

O Município apresentou resultado orçamentário superavitário (individualizado) no valor R\$2.398.272,76 e superávit financeiro disponível do Poder Executivo (individualizado) no valor de R\$12.345.798,74.

O município apresentou uma redução no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior, por outro lado, observou-se uma elevação das despesas com manutenção administrativa em comparação ao exercício anterior.

Ademais, destaca-se o satisfatório desempenho na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa (20,88% do saldo inicial) e o satisfatório desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 5,92% das despesas empenhadas.

### *Análise da Gestão Fiscal*

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 50,07% e 2,90%, respectivamente, e no consolidado 52,97%.

O Município atendeu a meta de resultado primário fixada na LDO, por outro lado, não atendeu as metas de resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida. Contudo, tal situação não comprometeu os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos.

### *Análise da Gestão Previdenciária*

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superavitário no valor R\$8.434.146,54, o equivalente a 119,45% do resultado do exercício anterior. Entretanto, a projeção atuarial revelou déficits de execução a partir do exercício 2023 (note-se que o Ente está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial para a redução da projeção do déficit).

### *Limites Constitucionais e Legais*

Verificou-se que o Município cumpriu os limites da Saúde (26,01%), Educação (MDE, 25,78% e Fundeb, 95,20%, sendo 60,84% na Remuneração e Valorização do Magistério) e limite máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,95%).

*Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal*

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

*Opinião sobre o Balanço Geral do Município*

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

*Parecer Prévio*

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da senhora Joselita Araújo da Silva - Prefeita (período de 01.01.2015 a 21.08.2015) e senhor Juan Alex Testoni - Prefeito (período de 22.08.2015 a 31.12.2015), estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

## 10. Alertas, Determinações e Recomendações

---

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

### 10.1. Alertar à Administração

- a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações do item 10.3, expedida a seguir, com vistas à correção das falhas e distorções verificadas nos demonstrativos contábeis, não sejam implementadas (item 7.2.1);
- b) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso as determinações dos itens 10.2 e 10.4 expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;
- c) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento;
- d) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

10.2 Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

- a) Síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- b) Na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

c) O resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.3. Determinar à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que:

a) identifique a situação que ocasionou a divergência no saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” e realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

b) que identifique os erros de registros dos ingressos no Balanço Financeiro e realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

c) identifique a situação que ocasionou a divergência no saldo da conta “Estoque” e realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

d) identifique a situação que ocasionou a divergência no saldo da conta do “Passivo exigível” e realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

e) identifique os erros de registros das contas do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes do Balanço Patrimonial a fim corrigir as distorções do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro desta demonstração contábil, realize os ajustes necessários nos saldos das respectivas contas, e evidencie em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste



realizado e o fato que o originou em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

f) observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

g) a partir do exercício de 2016, em consonância com as disposições da Instrução Normativa 030/TCER/2012, estabeleça procedimentos de reconhecimento de créditos tributários por competência e adote medidas para atualização e contabilização do saldo da Dívida Ativa demonstrando os procedimentos de mensuração, avaliação e reconhecimento dos Créditos Tributários em Notas Explicativas.

h) apresente em nota explicativa dos exercícios futuros, os seguintes itens: (a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. (b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. (c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a

Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes. (d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões; e (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato; (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes, assim como (III) a política de contabilização das aplicações financeiras.

10.4. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

## Anexo – Demonstrações Contábeis

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>66.804.808,59</b>	<b>73.929.029,36</b>	<b>76.718.528,75</b>	<b>2.789.499,39</b>
Receita Tributária	5.999.080,00	5.999.080,00	7.290.257,43	1.291.177,43
Receita de Contribuições	5.324.204,00	5.324.204,00	6.297.020,47	972.816,47
Receita Patrimonial	5.943.412,82	5.943.412,82	8.528.251,50	2.584.838,68
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	56.888,48	56.888,48	13.237,74	-43.650,74
Transferências Correntes	47.887.528,30	55.011.749,07	53.395.350,57	-1.616.398,50
Outras Receitas Correntes	1.593.694,99	1.593.694,99	1.194.411,04	-399.283,95
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>2.554.451,93</b>	<b>6.542.411,21</b>	<b>994.784,62</b>	<b>-5.547.626,59</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	64.187,88	64.187,88	0,00	-64.187,88
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.490.264,05	6.478.223,33	994.784,62	-5.483.438,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)</b>	<b>0,00</b>			
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	<b>69.359.260,52</b>	<b>80.471.440,57</b>	<b>77.713.313,37</b>	<b>-2.758.127,20</b>
<b>Operações de Crédito / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>69.359.260,52</b>	<b>80.471.440,57</b>	<b>77.713.313,37</b>	<b>-2.758.127,20</b>
Déficit (VII)			0,00	
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>69.359.260,52</b>	<b>80.471.440,57</b>	<b>77.713.313,37</b>	<b>-2.758.127,20</b>
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	3.562.506,15	3.562.506,15	0,00

Superávit Financeiro	0,00	3.562.506,15	3.562.506,15	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

	<b>Dotação Inicial (e)</b>	<b>Dotação Atualizada (f)</b>	<b>Despesas Empenhadas (g)</b>	<b>Despesas Liquidadas (h)</b>	<b>Despesas Pagas (i)</b>	<b>Saldo da Dotação (j) = (f-g)</b>
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>58.666.126,55</b>	<b>67.780.250,43</b>	<b>62.607.816,08</b>	<b>61.912.391,34</b>	<b>60.703.139,91</b>	<b>5.172.434,35</b>
Pessoal e Encargos Sociais	38.509.168,75	46.228.262,72	44.859.302,18	44.846.401,77	44.695.043,83	1.368.960,54
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	44.691,03	29.691,03	29.691,03	29.691,03	15.000,00
Outras Despesas Correntes	20.106.957,80	21.507.296,68	17.718.822,87	17.036.298,54	15.978.405,05	3.788.473,81
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>3.719.616,00</b>	<b>8.193.210,99</b>	<b>4.273.077,99</b>	<b>3.766.424,80</b>	<b>3.255.806,33</b>	<b>3.920.133,00</b>
Investimentos	2.769.616,00	7.078.747,90	3.296.324,51	2.789.671,32	2.279.052,85	3.782.423,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	950.000,00	1.114.463,09	976.753,48	976.753,48	976.753,48	137.709,61
<b>Reserva de Contingência (XI)</b>	<b>693.592,60</b>	<b>238.053,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>238.053,78</b>
<b>Reserva do RPPS (XII)</b>	<b>6.279.925,37</b>	<b>4.259.925,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.259.925,37</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>69.359.260,52</b>	<b>80.471.440,57</b>	<b>66.880.894,07</b>	<b>65.678.816,14</b>	<b>63.958.946,24</b>	<b>13.590.546,50</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>69.359.260,52</b>	<b>80.471.440,57</b>	<b>66.880.894,07</b>	<b>65.678.816,14</b>	<b>63.958.946,24</b>	<b>13.590.546,50</b>

Superávit (XVI)

10.832.419,30

**TOTAL (XVII) = (XV + XVI)**

**69.359.260,52**

**80.471.440,57**

**77.713.313,37**

**65.678.816,14**

**63.958.946,24**

**2.758.127,20**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**BALANÇO FINANCEIRO**

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>INGRESSOS</b>		
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>77.713.313,37</b>	<b>77.275.053,12</b>
Ordinária	56.201.758,22	57.793.341,13
Vinculada	21.511.555,15	19.481.711,99
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>52.050.750,99</b>	<b>47.532.729,04</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	52.050.750,99	47.532.729,04
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>41.303.059,28</b>	<b>21.544.042,86</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.203.351,93	4.541.824,66
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.719.869,90	959.848,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	38.365.014,40	16.041.163,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários	14.823,05	1.205,38
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>67.202.293,58</b>	<b>54.604.710,37</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	67.202.293,58	54.604.710,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>238.269.417,22</b>	<b>200.956.535,39</b>
<b>DISPÊNDIOS</b>		
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>66.880.894,07</b>	<b>65.634.295,40</b>
Ordinária	40.704.908,86	38.415.795,40
Vinculada	26.175.985,21	27.218.500,00
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>52.041.159,15</b>	<b>47.532.405,25</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	52.041.159,15	47.532.405,25
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>41.058.057,49</b>	<b>20.587.541,16</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.480.000,69	4.071.084,62
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.015.551,39	351.037,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	37.547.682,36	16.164.213,81
Outros Pagamentos Extraorçamentários	14.823,05	1.205,38

<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>78.289.306,51</b>	<b>67.202.293,58</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	78.289.306,51	67.202.293,58
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>238.269.417,22</b>	<b>200.956.535,39</b>

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício: 2015 (R\$)

<b>ATIVO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Ativo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	78.289.066,44	67.202.293,58
Créditos a Curto Prazo	590.826,31	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	240,07	0,00
Estoques	253.495,18	73.985,80
VPD Pagas Antecipadamente	3.241.102,94	3.235.665,94
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>82.374.730,94</b>	<b>70.511.945,32</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		
Realizável a Longo Prazo	4.422.268,10	4.094.850,97
Créditos a Longo Prazo	4.422.268,10	4.094.850,97
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	38.970.413,92	37.585.181,69
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>43.392.682,02</b>	<b>41.680.032,66</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>125.767.412,96</b>	<b>112.191.977,98</b>

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Passivo Circulante</b>		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	152.836,66	2.987,84
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.109.187,13	996.201,07
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.624.419,53	388.715,41
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>2.886.443,32</b>	<b>1.387.904,32</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	583.168,42	372.823,15
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.564.377,03	4.220.675,91
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	107.056,55	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	39.511.578,98	39.511.578,98
Demais Obrigações a Longo Prazo	94.136,44	94.136,44

Resultado Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>43.860.317,42</b>	<b>44.199.214,48</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	79.020.652,22	66.604.859,18
Resultado do exercício	12.415.793,04	0,00
Resultados de exercícios anteriores	66.604.859,18	66.604.859,18
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>79.020.652,22</b>	<b>66.604.859,18</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>125.767.412,96</b>	<b>112.191.977,98</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas</b>		
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>9.022.796,07</b>	<b>7.407.982,37</b>
Impostos	7.801.906,92	6.515.037,79
Taxas	1.220.889,15	736.756,02
Contribuições de Melhoria	0,00	156.188,56
<b>Contribuições</b>	<b>6.297.020,47</b>	<b>5.895.009,80</b>
Contribuições Sociais	5.297.622,20	5.053.752,38
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	999.398,27	841.257,42
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>70.782,74</b>	<b>849.970,41</b>
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	70.782,74	849.970,41
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>8.801.838,95</b>	<b>7.656.592,76</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	331.132,45	432.477,61
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	948.926,36
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	8.470.706,50	6.275.188,79
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>144.412.398,26</b>	<b>103.075.904,75</b>
Transferências Intragovernamentais	90.022.263,07	47.986.531,18
Transferências Intergovernamentais	54.390.135,19	55.089.373,57
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>344.180,34</b>	<b>1.039.445,04</b>
VPA a classificar	58.731,29	129.644,70
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	285.449,05	909.800,34
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>168.949.016,83</b>	<b>125.924.905,13</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>41.561.358,27</b>	<b>40.174.845,56</b>
Remuneração a Pessoal	35.220.148,24	33.851.085,67
Encargos Patronais	4.184.811,82	3.865.113,80
Benefícios a Pessoal	3.000,00	210.137,50
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.153.398,21	2.248.508,59
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>3.667.237,01</b>	<b>2.907.260,51</b>
Aposentadorias e Reformas	1.772.337,46	1.377.474,83
Pensões	776.745,41	713.657,21
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.118.154,14	816.128,47
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>15.355.549,10</b>	<b>14.642.262,31</b>
Uso de Material de Consumo	5.962.274,97	6.914.705,11
Serviços	9.175.107,64	7.716.466,70
Depreciação, Amortização e Exaustão	218.166,49	11.090,50
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>803.627,49</b>	<b>5.830.232,58</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	29.691,03	42.847,61
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	659.501,54
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	773.936,46	5.127.883,43
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>93.744.769,85</b>	<b>48.993.773,19</b>
Transferências Intragovernamentais	91.236.473,74	47.764.862,03
Transferências Intergovernamentais	1.824.632,96	573.306,56
Transferências a Instituições Privadas	666.523,46	655.604,60
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>241.766,20</b>	<b>1.267.217,33</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	236.465,66	88.662,45
Perdas com Alienação	0,00	56.339,91
Perdas Involuntárias	5.300,54	1.122.214,97
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>858.273,41</b>	<b>718.927,81</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	858.273,41	718.927,81
<b>Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>317.782,15</b>	<b>44.994,38</b>
Premiações	0,00	16.355,50
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	317.782,15	28.638,88
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>156.533.223,79</b>	<b>114.579.513,67</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)</b>	<b>12.415.793,04</b>	<b>11.345.391,46</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>171.739.778,93</b>	<b>146.581.913,35</b>
Receitas derivadas e originárias	23.323.178,18	22.433.740,95
Transferências correntes recebidas	111.892.214,48	108.832.509,89
Outros ingressos operacionais	36.524.386,27	15.315.662,51
<b>Desembolsos</b>	<b>157.616.071,11</b>	<b>128.953.303,11</b>
Pessoal e demais despesas	60.979.204,93	58.006.167,26
Juros e encargos da dívida	1.116.586,96	1.085.891,64
Transferências concedidas	59.814.498,99	54.419.146,70
Outros desembolsos operacionais	35.705.780,23	15.442.097,51
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>14.123.707,82</b>	<b>17.628.610,24</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>3.054.726,03</b>	<b>4.031.289,81</b>
Aquisição de ativo não circulante	3.054.726,03	4.023.927,41
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	7.362,40
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>	<b>-3.054.726,03</b>	<b>-4.031.289,81</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>994.784,62</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	994.784,62	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>976.753,48</b>	<b>875.130,86</b>
Amortização /Refinanciamento da dívida	976.753,48	875.130,86
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>	<b>18.031,14</b>	<b>-875.130,86</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)</b>	<b>11.087.012,93</b>	<b>12.722.189,57</b>
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	67.326.899,94	54.604.710,37
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	78.413.912,87	67.326.899,94

---







**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">01423/2016</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
<b>INTERESSADO:</b>	Juan Alex Testoni
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Exercício de 2015
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Joselita Araújo da Silva - 139.509.592-20 - Prefeita (01.01.2015 a 21.08.2015) Juan Alex Testoni - 203.400.012-91 - Prefeito (22.08.2015 a 31.12.2015) Denise Megumi Yamano - 030.022.389-70 - Contadora Marivane Sokolowski - 610.210.082-49 - Controladora
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Receita arrecadada no exercício das contas R\$77.713.313,37 (setenta e sete milhões, setecentos e treze mil, trezentos e treze reais e trinta e sete centavos)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Benedito Antônio Alves

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Ouro Preto do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 166/200) e Despacho em Definição de Responsabilidade DDR nº044/2016-GCBAA (Págs. 202/206), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Em resposta aos Mandados de Audiência expedidos pela Secretaria de Processamento e Julgamento (págs. 208/211) os responsáveis apresentam razões de justificativas e documentos (Doc. nº 10535/16), cujo teor passa-se a analisar em confronto com os achados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A1. Divergência entre informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis**

#### **Situação encontrada:**

Divergência de R\$1.832.137,38 entre o valor da Variação Patrimonial Diminutiva informado no Balancete Sigap (R\$154.718.226,10) e o valor apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$156.550.363,48).

#### **Razões de justificativas**

Os responsáveis alegam haver ocorrido um equívoco por parte da Unidade Técnica em relação à apuração do valor da Variação Patrimonial Diminutiva já que o valor correto registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais é de R\$156.533.223,79.

Prosseguem dizendo que a diferença entre os dados é da ordem de R\$1.814.997,69 e que esta decorre da não consolidação dos valores atinentes às doações de equipamentos e materiais permanentes.

Finalizam informando já haverem solicitado a esta Corte autorização para substituição da remessa do mês de dezembro/2015 (págs. 05/06 do doc. nº 10535/16).

#### **Análise das razões de justificativas:**

Assiste razão aos jurisdicionados em relação à apuração equivocada da Variação Patrimonial Diminutiva, eis que o valor registrado a este título no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (pág. 24) corresponde a R\$156.533.223,79, logo, a divergência entre este valor e o registrado no balancete do Sigap equivale a R\$1.814.997,69.

Além disso, em consulta realizada ao sistema Sigap Corporativo verificou-se que fora autorizada por esta Corte de Contas a substituição da remessa dos dados de dezembro/2015 em atendimento à solicitação apresentada na data de 11.08.2016 pelo Prefeito Municipal Juan Alex Testoni.

#### **Conclusão:**

Considerando haver sido detectado pela Municipalidade a origem da divergência e adotadas as medidas visando o seu saneamento, opinamos pela descaracterização do achado.

### **A2. Divergência no saldo da Dotação Orçamentária Atualizada**

#### **Situação encontrada:**

Divergência no montante de R\$791.264,93 entre o saldo da Dotação atualizada apurada (R\$79.680.175,64) com o valor registrado no Balanço Orçamentário (80.471.440,57).

#### **Razões de justificativas:**

Os justificantes esclarecem haver ocorrido uma falha quando da elaboração do Anexo TC 18 posto não haver sido computado o Decreto nº 9534/2015 que abriu crédito adicional suplementar no valor de R\$791.264,93. Finalizam informando haverem encaminhado um novo Demonstrativo das Alterações Orçamentárias para ser examinado (págs. 05/06 do doc. nº 10535/16).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Análise das razões de justificativas:**

Os responsáveis esclarecem e demonstram, por meio da apresentação do novo Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (págs. 79/82 do doc. nº 10535/16), a consistência das informações com o Balanço Orçamentário. A tabela abaixo demonstra a consistência das informações.

Descrição	Valor (R\$)
1. Dotação Inicial (LOA)	69.359.260,52
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	24.164.935,91
3. Anulações de Dotação (TC-18)	13.052.755,86
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	80.471.440,57
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	80.471.440,57
<b>6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>

O saldo da Dotação atualizada apurada R\$80.471.440,57 coaduna com o valor registrado a este título no Balanço Orçamentário (págs. 59/61).

**Conclusão:**

Conclui-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

**A3. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$10.625,77 entre o saldo de caixa apurado (R\$78.278.440,67) e o saldo final da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$78.289.066,44).

**Razões de justificativas:**

Os justificantes alegam que ao reverem os lançamentos contábeis detectaram outra inconsistência além da apurada pela Unidade Técnica, esclarecem que não foram computados os valores das Aplicações de Renda Fixa no montante de R\$240,07; os valores de devolução de recursos de diárias (anulação de despesa) R\$350,00; e a importância de R\$9.591,84 decorrente da diferença entre os valores dos repasses concedidos e recebidos entre as entidades municipais, totalizando uma divergência no saldo final da conta Caixa e Equivalente de Caixa de R\$10.865,84.

Finalizam dizendo o seguinte: “[...] Com base nos tópicos identificados acima, para que se possa corrigir tais procedimentos foi necessário revisar o exercício de 2015 mês a mês e conciliando as contas. Diante disso, foi solicitado o pedido de reenvio do SIGAP mês de Dezembro/2015 para que possa ser corrigido tais lançamentos, conforme cópia do email em anexo. Efetuado os acertos, segue os balanços republicados [...]” (págs. 09/11 do doc. nº 10535/16).

**Análise das razões de justificativas:**

Conforme se verifica na letra das justificativas os responsáveis detectaram a origem da divergência, contudo, as correções não foram realizadas de acordo as NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, visto que foram



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

reaberto a competência do exercício de 2015, já encerrado e publicado demonstrativo, e emitindo um novo Balanço Patrimonial (págs. 46/52 do doc. nº 10535/16).

Os ajustes decorrentes de erro ou mudança na política de contabilização devem ser realizados no momento da identificação (princípio da oportunidade), ou seja, no exercício corrente, direto a conta do Patrimônio Líquido, evidenciando os ajustes realizados em notas explicativas.

Oportuno comentar que as modificações realizadas na peça contábil impactam no resultado do exercício, alterando, portanto, todas as análises realizadas na instrução exordial objetivando a verificação da situação patrimonial e os resultados financeiro e orçamentário do Ente em 2015.

**Conclusão:**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

**Determinação:**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a divergência no saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” e realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as [NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.](#)

**A4. Divergência no Saldo do Resultado Financeiro**

**Situação encontrada:**

Divergência no valor de R\$ 10.865,84 entre o saldo financeiro apurado (R\$11.076.147,09) e o valor apresentado no Balanço Financeiro (R\$11.087.012,93).

**Razões de justificativas:**

Os responsáveis informam que ao reverem os lançamentos contábeis detectaram que não foram computados os valores das Aplicações de Renda Fixa no montante de R\$240,07; os valores de devolução de recursos de diárias (anulação de despesa) R\$350,00; e a importância de R\$9.591,84 decorrente da diferença entre os valores dos repasses concedidos e recebidos entre as entidades municipais, originando, dessa forma, a divergência de R\$10.865,84.

E dizem que “[...] Com base nos tópicos identificados no item A3, para que se possa corrigir tais procedimentos foi necessário revisar o exercício de 2015 mês a mês e conciliando as contas. Diante disso, foi solicitado o pedido de reenvio do SIGAP mês de Dezembro/2015 para que possa ser corrigido tais lançamentos, [...]” (pág. 12 do doc. nº 10535/16).

**Análise das razões de justificativas:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Conforme se verifica na letra das justificativas os responsáveis detectaram a origem da divergência, contudo, as correções não foram realizadas de acordo as [NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), visto que foram reaberto a competência do exercício de 2015, já encerrado e publicado o demonstrativo, e emitindo um novo Balanço Financeiro (págs. 46/52 do doc. nº 10535/16).

Os ajustes decorrentes de erro ou mudança na política de contabilização devem ser realizados no momento da identificação (princípio da oportunidade), ou seja, no exercício corrente, direto a conta do Patrimônio Líquido, evidenciando os ajustes realizados em notas explicativas.

Oportuno comentar que as modificações realizadas na peça contábil impactam no resultado do exercício, alterando, portanto, todas as análises realizadas na instrução exordial objetivando a verificação da situação patrimonial e os resultados financeiro e orçamentário do Ente em 2015.

**Conclusão:**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

**Determinação:**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique os erros de registros dos ingressos no Balanço Financeiro e realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

**A5. Divergência entre informações no Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$124.846,43 entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$78.289.066,44) e o apresentando na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$78.413.912,87).

**Razões de justificativas:**

Os responsáveis alegam que do montante da divergência, R\$124.606,36 decorre da mudança da política de apuração do fluxo de caixa e R\$240,00 refere-se aos valores das Aplicações de Renda Fixa que deixaram de ser computados nos demonstrativos contábeis.

Prosseguem informando haverem realizado os ajustes no Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa e encaminhando novos demonstrativos devidamente publicados para serem submetidos a novo exame (págs. 13/14 do doc. nº 10535/16).

**Análise das razões de justificativas:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Conforme se verifica os responsáveis detectaram a origem da divergência, contudo, quando da emissão do novo Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa (págs. 46/52 e 55/56 do doc. nº 10535/16) e nos ajustes realizados para a correção do erro não foram observadas as normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, haja vista que não se reabre competência já encerrada, considerando o regime de competência atualmente aplicado ao setor público.

Frisa-se, que a distorção apresentada é reflexo/consequência da distorção apresentada no item [A3](#).

**Conclusão:**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

**A6. Divergência no saldo da Conta Estoque**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$194.206,21 entre o saldo da conta Estoque apurado (R\$59.288,97) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$253.495,18).

**Razões de justificativas:**

Os responsáveis informam que a apresentação das informações do Anexo TC 23 de forma analítica prejudicou os exames empreendidos pela Unidade Técnica desta Corte, assim, objetivando viabilizar a análise encaminham nesta oportunidade um novo demonstrativo contendo informações sintetizadas e consolidadas (págs. 15/16 do doc. nº 10535/16).

**Análise das razões de justificativas:**

Os responsáveis alegam que a divergência foi ocasionada pela falha na apresentação do TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente (pág. 115 do doc. nº 10535/16). A tabela demonstra apuração do exame de consistência do saldo da conta Estoque à luz do novo TC-23 e dos dados do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais encaminhadas na instrução exordial (págs. 24/25 e 30/32 dos autos).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	73.985,80
2. ( + ) Inscrição resultante da execução orçamentária (TC-23)	5.494.749,81
3. ( + ) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	798.766,53
4. ( - ) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	5.962.274,97
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	405.227,17
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	253.495,18
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>151.731,99</b>

Em nova análise, o valor da divergência apontada é de R\$151.731,99, eis que de acordo com a justificativa esse valor refere-se a “Outras baixas (Doações + Perdas + Sinistros + Distribuição Grat.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Materiais)”. Além disso, de acordo com os jurisdicionados com a emissão do novo Demonstrativo das Variações Patrimoniais essa divergência fora sanada.

Os responsáveis apenas informam que a divergência identificada (R\$ 151.731,99) trata-se “Outras baixas” não demonstra/evidencia por meio de documentos probatórios os fatos narrados.

Além disso, quando da emissão da nova Demonstração das Variações Patrimoniais (págs. 46/52 e 55/56 do doc. nº 10535/16) e nos ajustes realizados para a correção do erro não foram observadas as normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Oportuno comentar que as modificações realizadas nestas peças contábeis impactam no resultado do exercício, alterando, portanto, todas as análises realizadas na instrução exordial objetivando a verificação da situação patrimonial e os resultados financeiro e orçamentário do Ente em 2015.

**Conclusão:**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

**Determinação:**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a divergência no saldo da conta “Estoque” e realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as [NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.](#)

**A7. Divergência no saldo da conta Resultados Acumulados**

**Situação encontrada:**

Divergência no valor de R\$17.139,69 entre o saldo da conta Resultados Acumulados apurado (R\$79.003.512,53) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$79.020.652,22).

**Razões de justificativas:**

Os responsáveis informam que, após os acertos, encaminharam novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (pág. 17 do doc. nº 10535/16).

**Análise das razões de justificativas:**

Oportuno dizer que na instrução técnica exordial ocorreu um equívoco em relação à apuração da Variação Patrimonial Diminutiva, eis que o valor registrado a este título no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (pág. 24) corresponde a R\$156.533.223,79, enquanto que fora apurado pela Unidade Técnica o valor de R\$156.550.363,48 e, por esta razão, apurou-se o resultado acumulado no período de R\$79.003.512,53. Ante esta situação faz-se necessária a realização de novo teste de Saldo de Resultado Patrimonial:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	168.949.016,83
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	156.533.223,79
<b>3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)</b>	<b>12.415.793,04</b>
4. Resultado evidenciado na DVP	12.415.793,04
<b>5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	66.604.859,18
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
<b>8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)</b>	<b>79.020.652,22</b>
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	79.020.652,22
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>

Conforme se verifica no quadro anterior o Resultado Acumulado apurado coaduna com o registrado a este título no Balanço Patrimonial acostado às págs. 30/36, logo, a divergência mencionada anteriormente não existiu.

Esclareça-se ainda que, embora os justificantes tenham elaborado novos demonstrativos contábeis<sup>1</sup> - em função divergências por eles detectadas - estes não foram examinados, visto que nos ajustes realizados não foram observadas as normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, haja vista que não se reabre competência já encerrada.

Importa comentar que as modificações realizadas nestas peças contábeis impactam no resultado do exercício, alterando, portanto, todas as análises realizadas na instrução exordial objetivando a verificação da situação patrimonial e os resultados financeiro e orçamentário do Ente em 2015.

#### **Conclusão:**

Por todo o exposto, opinamos pela descaracterização do achado.

#### **A8. Divergência no saldo do passivo exigível**

##### **Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 71.310,60 entre o saldo do Passivo Total ajustado de acordo com MCASP (R\$ 48.968.241,27) e o Passivo Total de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 48.896.930,67).

##### **Razões de justificativas:**

Eis a transcrição de alguns trechos das justificativas apresentadas:

*“[...] Quanto aos Restos a Pagar Não processados Inscritos no Exercício, devem ser desconsiderado os valores de Empenhos em Liquidação (visto que esse valor, já se encontra contabilizado no Passivo Circulante pois já constituiu a fase patrimonial da despesa). Bem como os Restos a Pagar Não processados de Exercícios Anteriores, devem ser deduzidos os valores relativo*

<sup>1</sup> Págs. 46/52 e 53/54 do doc. nº 10535/16.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

*ao Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados Liquidados e não pagos, visto que esses já se encontram no Passivo Circulante.*

*Os Restos a Pagar Não Processados que foram Liquidados no Exercício, figuram na Linha 14 (Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes) como sendo o Saldo do Exercício, todavia como já foram liquidados, os mesmos também já figuram na Linha 11 - Passivo Circulante, vez que quando estes são liquidados, já ficam comprometidos no Passivo Circulante, todavia figurando no Balanço Orçamentário na Coluna Restos a Pagar Não Processados, conservando a Origem das Inscrições.*

*Os valores a pagar em Liquidação, como os Restos a Pagar Não Processados liquidados, também figuram no Passivo Circulante, todavia esses valores constam dos Restos a Pagar Não Processados tanto nos Inscritos em Exercícios Anteriores como os do Exercício, visto a manutenção da origem da inscrição [...]” (págs. 17/20 do doc. nº 10535/16).*

**Análise das razões de justificativas:**

Conforme se depreende das justificativas a divergência decorre da política de contabilização dos restos a pagar não processados liquidados e dos empenhos em liquidação, contudo, a realização de novo teste do quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes restou inviabilizada em função de falhas na contabilização dos restos a pagar nos demonstrativos contábeis encaminhados na instrução inicial.

Esclareça-se ainda que na Coluna “f” do Anexo 1 do Balanço Orçamentário fora somado indevidamente aos restos a pagar não processados os valores dos restos a pagar não processados inscritos no exercício no montante de R\$1.203.351,93.

Ademais, ainda que tenham sido encaminhados novos demonstrativos contábeis estes não foram examinados, visto que nos ajustes realizados não foram observadas as normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, haja vista que não se reabre competência já encerrada.

**Conclusão:**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

**Alerta**

À Administração que (a) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento; (b) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

**Determinação:**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a divergência no saldo da conta do “Passivo exigível” e realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo com o [NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.](#)

### **A9. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro**

#### **Situação encontrada:**

Divergência no valor de R\$73.894,83 entre o saldo apurado do Superávit/Déficit financeiro (R\$73.181.382,66) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit financeiro (R\$73.255.277,49).

#### **Razões de justificativas:**

Em linhas gerais, os responsáveis alegam que: “[...] *devem ser desconsiderado os valores de Empenhos em Liquidação (visto que esse valor, já se encontra contabilizado no Passivo Circulante pois já constituiu a fase patrimonial da despesa). Bem como os Restos a Pagar Não processados de Exercícios Anteriores, devem ser deduzidos os valores relativo ao Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados Liquidados e não pagos, visto que esses já se encontram no Passivo Circulante [...]*”(págs. 20/21 do doc. nº 10535/16).

#### **Análise das razões de justificativas:**

Conforme se depreende das justificativas a divergência decorre da política de contabilização dos restos a pagar não processados liquidados e dos empenhos em liquidação, contudo, a realização de novo teste do quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes restou inviabilizada em função de falhas na contabilização dos restos a pagar nos demonstrativos contábeis encaminhados na instrução inicial.

Ademais, ainda que tenham sido encaminhados novos demonstrativos contábeis estes não foram examinados, visto que nos ajustes realizados não foram observadas as normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, haja vista que não se reabre competência já encerrada.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

#### **Determinação:**

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique os erros de registros das contas do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes do Balanço Patrimonial a fim corrigir as distorções do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro desta demonstração contábil, realize os ajustes necessários nos saldos das respectivas contas, e evidencie em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

que o originou em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

#### **A10. Não atingimento da meta do Resultado Nominal**

##### **Situação encontrada:**

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$2.011.904,69, e o resultado apresentado foi um aumento de R\$29.272.104,03, o equivalente a 1555% acima da meta fixada.

##### **Razões de justificativas:**

A seguir será transcrito fragmento das justificativas apresentadas: “*Verificou-se que houve uma falha no Sistema de Informatização, onde foi regularizado e diante disso segue novo demonstrativo do resultado Nominal, bem como o pedido de reenvio do SIGAP Gestão Fiscal, conforme e-mail em anexo.*”

*No exercício de 2015, foi ajustado o saldo devedor da dívida junto ao Instituto de Previdência, conforme razão em anexo da conta contábil 221420200000000 - RPPS Débito Parcelado, porém o valor foi de R\$ 346.734,27 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos). Além disso, o Município possui dívida junto a Caerd e a Ceron que totaliza o valor de R\$ 3.564.377,03 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Três Centavos). Totalizando o montante de R\$ 4.147.545,45 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos) [...]” (págs. 32/33 do doc. nº 10535/16).*

Finalizam dizendo que no novo demonstrativo a meta realizada foi de R\$-1.443.764,65 o correspondente a 71,76% da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

##### **Análise das razões de justificativas:**

Em consulta ao sistema Sigap – Gestão Fiscal (realizada em 17.10.2016) verificou-se que em 13.10.2016 fora recepcionada nesta Corte nova remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre/2015 e da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2015.

Assim, em exame ao Anexo 5 – Demonstrativo de Nominal referente ao 6º bimestre/2015 encaminhado via Sigap - Gestão Fiscal, verificou-se que as informações apresentadas correspondem às mesmas apresentadas anteriormente, pois demonstra que a meta realizada no 6º bimestre/2015 fora no valor de R\$29.272.104,03, a qual representou -1.454,94% da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO R\$-2.011.904,69, revelando, portanto, o não cumprimento da meta fixada para o período não fora plenamente atendida.

##### **Conclusão:**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **A11. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)**

#### **Situação encontrada:**

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via Sistema SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$35.550.055,88) e os dados enviados junto a prestação de contas através do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$23.373.670,98.

#### **Razões de justificativas:**

Os responsáveis justificam que o manual do Sigap Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada dos dados (pág. 22 do doc. nº 10535/16).

#### **Análise das razões de justificativas:**

Assiste razão as alegações dos responsáveis, visto que o manual do Sigap Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Dessa forma, restou prejudicada a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhadas por unidade.

#### **Conclusão:**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

### **A12. Excessivas Alterações no Orçamento Inicial**

#### **Situação encontrada:**

A Administração municipal alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais o valor de R\$23.373.670,98, o equivalente a 33,70% do orçamento inicial (R\$69.359.260,52), alterando excessivamente o orçamento, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20% (Decisão n. 232/2011 - Processo nº 1133/2011).

#### **Razões de justificativas:**

Os responsáveis informam que “[...], segue novo Anexo TC 18, bem como novo demonstrativo evidenciando que o Município alterou 20,59%, atendendo a Lei Orçamentária que permite até 30%. Infelizmente não foi possível atender a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%, porém o Município já adotou as medidas para que consiga atender essa Corte [...]” (págs. 33/34 do doc. nº 10535/16).

#### **Análise das razões de justificativas:**

Ressalta-se que após a instrução inicial, foi identificado pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia a ser utilizada na elaboração do papel de trabalho deveria levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis quando da elaboração da LOA (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se as demais fontes de recursos não previsíveis naquele



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

momento (superávit financeiro, excesso de arrecadação e recursos vinculados – convênios). Sendo assim, para análise desse item foi elaborado o seguinte quadro:

<b>1. Orçamento Inicial</b>	<b>R\$69.359.260,52</b>
2. Alterações - TC-18	R\$24.164.935,91
3. Fonte de recursos não previsíveis antes da elaboração da LOA	R\$11.112.180,05
Superávit Financeiro	R\$3.562.506,15
Excesso Arrecadação	R\$5.736.073,90
Recursos vinculados (Convênios)	R\$1.813.600,00
4. Total de Alterações com fonte de recursos previsíveis (2 - 3)	R\$13.052.755,86
<b>5. Percentual das Alterações % (4 / 1)</b>	<b>18,82%</b>

Fonte: Demonstrativo das Alterações Orçamentárias às págs. 79/82 do doc. nº 10535/16.

Dessa forma, excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA, o percentual de alterações no orçamento inicial foi de 18,82%, portanto, dentro do limitador de razoabilidade de 20%.

**Conclusão:**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

**A13. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb**

**Situação encontrada:**

Utilização de apenas 92,90% dos recursos recebidos no Fundeb no exercício de 2015, uma vez que o artigo 21, caput e §2º da Lei nº 11.494/2007 preconiza a utilização integral dos recursos no exercício financeiro em que forem creditados, excetuando, tão somente, que até 5% destes sejam utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**Razões de justificativas:**

Os jurisdicionados informam que ao final de 2015 restaram inscritas em restos a pagar com recursos vinculados despesas no montante de R\$512.373,54, das quais foram pagas até o final do 1º trimestre de 2016 o montante de R\$398.273,06 por meio da conta corrente nº 22.982-2 cujo saldo em 31.12.2015 era de R\$1.358.984,25, devendo, portanto, tais valores integrarem o cômputo de aplicação do período.

Além disso, os justificantes afirmam que no decorrer do exercício foram aplicados no Fundeb R\$15.511.213,23 o correspondente a 95,65% do total dos recursos recebidos no fundo (veja págs. 25/27 do doc. nº 10535/16).

Para corroborar as alegações foram encaminhados os Demonstrativos das Despesas Inscritas em Restos a Pagar Pagas com Recursos Vinculados ao Fundeb (Anexo X) referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016 (págs. 117/119 do doc. nº 10535/16); Demonstrativo das





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Despesas Pagas com Recursos do Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério (Anexo VIII – Fundeb 60%) referente ao mês de dezembro de 2015 (págs. 124/125 do doc. nº 10535/16); e Demonstrativo das Despesas Pagas com Recursos do Fundeb na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Anexo IX – Fundeb 40%) referente ao mês de dezembro de 2015 (págs. 126/127 do doc. nº 10535/16).

**Análise das razões de justificativas:**

Ante as alegações e aos documentos insertos às págs. 117/127 do doc. nº 10535/16 será realizada nova apuração da aplicação dos recursos do Fundeb:

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Anexo IX-40% (b)
Janeiro	552.295,37	277.694,38
Fevereiro	914.029,11	200.084,61
Março	742.188,59	592.852,19
Abril	808.186,72	504.102,30
Mai	734.453,11	305.866,93
Junho	1.089.834,07	534.500,37
Julho	941.744,79	590.621,90
Agosto	94.318,28	29.233,92
Setembro	1.532.366,72	746.347,27
Outubro	786.898,64	598.935,58
Novembro	74.892,41	43.672,66
Dezembro	1.593.865,77	749.820,19
<b>Total</b>	<b>9.865.073,58</b>	<b>5.173.732,30</b>

Fonte: Apuração das despesas pagas no Fundeb (60% e 40%) no período de janeiro a novembro de 2015 extraída do Sistema Contas Anuais; Demonstrativo das Despesas Pagas com Rec. do Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério (Anexo VIII – Fundeb 60%) referente ao mês de dezembro de 2015 (págs. 124/125 do doc. nº 10535/16); e Demonstrativo das Despesas Pagas com Recursos do Fundeb na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Anexo IX – Fundeb 40%) referente ao mês de dezembro de 2015 (págs. 126/127 do doc. nº 10535/16).

Anexo X – Demonstrativo das Despesas Inscritas em RP pagas com Recursos Vinculados (2016)	Valores (R\$)
Pagamento de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	309.591,79
Pagamento de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	8.131,10
Pagamento de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	80.550,17

Fonte: Demonstrativos das Despesas Inscritas em Restos a Pagar Pagas com Recursos Vinculados ao Fundeb (Anexo X) referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016 (págs. 117/119 do doc. nº 10535/16).

Descrição	Valor (R\$)	%
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	6.446.112,92	39,75
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	9.640.197,25	59,45
3. Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	129.274,89	0,80
<b>5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)</b>	<b>16.215.585,06</b>	<b>100,00</b>
<b>APLICAÇÃO NO FUNDEB</b>		
<b>6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)</b>	<b>9.865.073,58</b>	<b>60,84</b>
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	9.865.073,58	60,84
6.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

6.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	0,00	0,00
<b>7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)</b>	<b>5.572.005,36</b>	<b>34,37</b>
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	5.173.732,30	31,91
7.2. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	309.591,79	1,91
7.3. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	8.131,10	0,05
7.4. Pcto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	80.550,17	0,50
<b>8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)</b>	<b>15.437.078,94</b>	<b>95,20</b>

Conforme apurado no quadro anterior, no exercício foram aplicados no Fundeb R\$15.437.078,94 o correspondente a 95,20% do total dos recursos recebidos no fundo.

**Conclusão:**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.

**A14. Divergência no saldo financeiro do Fundeb**

**Situação encontrada:**

Divergência no valor de R\$130.875,61 entre o saldo final apurado R\$1.489.859,86 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$1.358.984,25.

**Razões de justificativas:**

Os responsáveis informam que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015 foram pagas despesas de restos a pagar (sem vinculação de recursos) no montante de R\$97.659,24, sendo assim, tais despesas deveriam ser incluídas na apuração do PT QA2-26 (Movimentação Financeira do Fundeb) para fins de conciliação dos saldos das contas do fundo.

Informam ainda que no exercício de 2016 fora detectada divergência de R\$9.685,09 no saldo financeiro do Fundeb e na ocasião fora realizada a devida restituição do valor pendente.

Para corroborar as alegações juntaram às págs. 121/123 o Demonstrativo das Despesas inscritas em Restos a Pagar Pagas com Recursos do Fundeb Arrecadados no exercício Subsequente (Anexo X) referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015 e comprovante de transferência bancária realizada em 15.03.2016 do valor de R\$9.685,09 da conta recursos próprios (Conta nº 24396-5) para a conta do Fundeb (Conta nº 22982-2) (págs 128/129 do doc. nº 10535/16).

**Análise das razões de justificativas:**

Ante as alegações e aos documentos insertos às págs. 121/123 e 128/129 do doc. nº 10535/16 será realizada nova apuração da aplicação dos recursos do Fundeb:

<b>Demonstrativo das Despesas inscritas em Restos a Pagar Pagas com Recursos do Fundeb Arrecadados no exercício Subsequente</b>	<b>Valor R\$</b>
Pagamento de Restos a pagar com recursos arrecadados em 2015 (Fundeb 40%) – Janeiro	57.070,79
Pagamento de Restos a pagar com recursos arrecadados em 2015 (Fundeb 40%) – Fevereiro	29.962,05
Pagamento de Restos a pagar com recursos arrecadados em 2015 (Fundeb 40%) – Março	10.626,40
Total	97.659,24



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Fonte: Demonstrativo das Despesas inscritas em Restos a Pagar Pagas com Recursos do Fundeb Arrecadados no exercício Subsequente (Anexo X) referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015 (págs. 121/123 do doc. nº 10535/16).

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. Entradas</b>	<b>16.215.585,06</b>
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	6.446.112,92
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	129.274,89
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	9.640.197,25
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
<b>2. Saídas</b>	<b>15.136.465,12</b>
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	9.865.073,58
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	5.173.732,30
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	97.659,24
2.5.1. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos – Janeiro/2015	57.070,79
2.5.2. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos – Fevereiro/2015	29.962,05
2.5.3. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos – Março/2015	10.626,40
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
<b>3. Variação do período (1-2)</b>	<b>1.079.119,94</b>
<b>4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)</b>	<b>344.313,51</b>
<b>5. Saldo Final (3 + 4)</b>	<b>1.423.433,45</b>
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários Em 31.12.2015 o saldo da conta corrente nº 22982-2do (Fundeb) era de: R\$1.358.984,25	1.358.984,25
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 &lt;= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>64.449,20</b>
<b>Situação (Consistente ou Inconsistente)</b>	<b>Inconsistente</b>

Conforme se verifica na apuração do quadro anterior, ao final do exercício de 2015 deveria existir nas contas do Fundeb o saldo de R\$1.423.433,45, contudo, verificou-se existir R\$1.358.984,25, revelando, portanto uma diferença de R\$64.449,20. Ademais, considerando que no exercício de 2016 fora realizada a restituição à conta do Fundo do valor de R\$9.685,09, verifica-se a atenuação da diferença detectada que passa a corresponder a R\$54.764,11.

Além disso, é oportuno comentar que no decorrer do exercício de 2015 os demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos no Fundeb foram objetos de sucessivas substituições, fatores estes, acredita-se que tenham ocasionado a subavaliação da apuração do montante dos recursos aplicados no exercício, haja vista que de acordo com os jurisdicionados o montante das saídas correspondeu a R\$15.210.599,41<sup>2</sup>, enquanto que o apurado nesta análise fora R\$15.136.465,12, divergente em R\$74.134,29, sendo que deste valor R\$64.449,20 equivale à inconsistência apontada no quadro acima e R\$9.685,09 corresponde aos recursos restituídos à conta do fundo.

Dito isso, entende-se por não determinar a restituição de valores à conta do fundo, mas tão somente expedir recomendação à Administração para que atente à correta apuração e elaboração dos

<sup>2</sup> Pág. 28 do doc. nº 10535/16.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

demonstrativos gerenciais de aplicação dos recursos no Fundeb nos termos do artigo 14 da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

**A15. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2023**

**Situação encontrada:**

Da análise do comportamento das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, verifica-se que, a partir do exercício de 2023, o resultado previdenciário tornou-se negativo revelando um crescente déficit financeiro em face do aumento anual das despesas previdenciárias e/ou queda nas receitas previdenciárias. Esse quadro de crescimento do déficit financeiro previdenciário poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura do déficit anual do Regime Próprio de Previdência do município.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

**Razões de justificativas:**

Os responsáveis alegam que: *“Para o equilíbrio financeiro e atuarial é necessário a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização. Diante disso, o Município repassa a alíquota de 3,20% de custos suplementar para cobertura do déficit técnico, conforme Lei 1.897 de 19/09/2012 e suas alterações em anexo.*

*Em nosso Município, além desse percentual para cobrir o déficit atuarial é repassado a alíquota de 1,5% de Taxa Administrativa, conforme Lei em anexo.*

*Diante disso, solicito que seja acatada a justificativa uma vez que o Município está tomando as medidas para cobrir o déficit do resultado financeiro previdenciário, no intuito de equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros”* (págs. 34/35 do doc. nº 10535/16).

**Análise das razões de justificativas:**

Examinando os documentos juntados às págs. 139/171 do doc. nº 10535/16 verifica-se que, para o equacionamento do déficit atuarial foi estabelecido, por meio da Lei nº 1897, de 19.09.2012 (art. 14, §8º), plano de amortização a ser implementado no período de 32 anos mediante o pagamento de



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

alíquota suplementar progressiva (nos termos da planilha anexo à referida Lei) incidente sobre a remuneração dos servidores vinculados ao RPPS a partir do exercício de 2012.

Verificou-se ainda que em 21.05.2013 por meio da Lei nº 1953/2013 os percentuais da alíquota suplementar estabelecidos no plano de amortização do déficit atuarial foram atualizados. Sendo assim, observa-se que a Administração está adotando as medidas sugeridas no Plano de Amortização para a redução do déficit atuarial ao longo dos exercícios futuros.

**Conclusão**

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **3. CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática – DDR nº 044/2016-GCBAA (Págs. 202/206), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados [A1](#), [A2](#), [A7](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#) e [A15](#) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis em relação aos achados [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A14](#).

### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Porto Velho - RO, 17 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo – Cad. 442  
Membro da Equipe  
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

**Rodolfo Fernandes Kezerle**  
Auditor de Controle Externo - 487  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

**Demétrius Chaves Levino de Oliveira**  
Auditor de Controle Externo - 361  
Supervisor  
Portaria nº. 401/TCER/2016

Em, 27 de Outubro de 2016



**RODOLFO FERNANDES KEZERLE**  
Mat. 487  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 27 de Outubro de 2016



**LUANA PEREIRA DOS SANTOS**  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO